



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 44/2008

Brasília - DF, 31 de outubro de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 44/2008

Brasília - DF, 31 de outubro de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 839, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece a Diretriz Anual para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 863, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Reorganiza o Comando Militar do Leste e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 864, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Reorganiza a 1ª Divisão de Exército e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 865, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a subordinação do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas e dá outras providências.....10

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 090-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivo da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 229-EME, de 18 de dezembro de 2006...11

PORTARIA Nº 091-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a conduzir cursos e estágios gerais na forma de Ensino a Distância (EAD).....11

PORTARIA Nº 092-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Portaria nº 036-EME, de 17 de abril de 2008, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.....13

PORTARIA Nº 093-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Portaria nº 032-EME, de 9 de abril de 2007, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 256-DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).....20

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 115-DEP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (IROFM/CAO IR 60-12).....47

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 019-SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Vincula administrativamente o 2º Pelotão de Comunicações de Selva à 2ª Brigada de Infantaria de Selva.....55

PORTARIA Nº 020-SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Vincula administrativamente a 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército à 25ª Circunscrição do Serviço Militar.....55

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Exoneração e Nomeação de oficial-general.....56

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Transferência para a reserva remunerada de oficial-general.....56

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Nomeação de oficial-general.....56

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Admissão da Ordem do Mérito Militar.....57

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIAS Nºs 1.413 E 1.439-MD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional.....57

PORTARIA Nº 1.457/EMD-MD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional.....58

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 841, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participar em evento internacional.....59

PORTARIA Nº 842, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço.....59

PORTARIA Nº 843, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participação em evento internacional.....59

PORTARIA Nº 844, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço.....60

<u>PORTARIA Nº 845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	60
<u>PORTARIA Nº 846, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Designação de praças.....	60
<u>PORTARIA Nº 847, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	61
<u>PORTARIA Nº 848, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Designação para participar em evento internacional.....	61
<u>PORTARIAS Nºs 849 E 850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	61
<u>PORTARIA Nº 851, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Exoneração de chefe de organização militar.....	62
<u>PORTARIA Nº 852, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Nomeação de chefe de organização militar.....	62
<u>PORTARIA Nº 855, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	63
<u>PORTARIA Nº 856, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	63
<u>PORTARIA Nº 857, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidora civil.....	63
<u>PORTARIA Nº 858, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Designação de praça.....	64
<u>PORTARIAS Nºs 859 E 860, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....	64
<u>PORTARIA Nº 861, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Designação para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).....	65
<u>PORTARIA Nº 862, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço.....	65
<u>PORTARIA Nº 866, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Nomeação de chefe de organização militar.....	66
<u>PORTARIA Nº 867, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Designação de oficial.....	66
<u>PORTARIA Nº 869, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Exoneração de oficial.....	66
<u>PORTARIA Nº 869-A, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Exclusão a bem da disciplina.....	66

<u>PORTARIA Nº 469, DE 30 DE JUNHO DE 2008 - Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	67
<u>PORTARIAS Nºs 763 E 773, DE 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2008 - Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	67

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>PORTARIA Nº 113-DEP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Subteniente Ecuatoriano, do Exército do Equador.....	68

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 250-DGP/DSM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	68
<u>PORTARIA Nº 251-DGP/DSM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	68

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 371-SGEx, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	69
<u>PORTARIAS Nºs 372 A 374-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	69
<u>PORTARIAS Nºs 375 A 377-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	71
<u>PORTARIAS Nºs 378 A 380-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	73
<u>NOTA Nº 39-SG/2.8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA – PUBLICAÇÃO.....	75

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 187, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar – Reconsideração de Ato.....	75
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	77
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.</u>	
Retificação de Despacho Decisório.....	78

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 839, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece a Diretriz Anual para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Gabinete do Comandante do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz Anual para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 099 – Cmt Ex, de 3 de março de 2006.

DIRETRIZ ANUAL PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA O COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das ações necessárias para aperfeiçoar o processo de seleção de oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, estabelecendo providências a serem desenvolvidas pelo Departamento-Geral de Pessoal (DGP), em conjunto com o Gabinete do Comandante do Exército.

2. REFERÊNCIA

Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IG 10 - 85), aprovadas pela Portaria nº 930-Cmt Ex, de 15 Dez 05.

3. CONCEPÇÃO

a. A seleção dos futuros Comandantes, Chefes e Diretores de organização militar, pela sua importância, é considerada prioritária pelo Comando do Exército, devendo haver um grande esforço por parte de toda a Instituição, em especial do DGP e do Gab Cmt Ex, para o contínuo aperfeiçoamento do processo.

b. Assim sendo, já para o processo seletivo de 2009, será dada maior ênfase à escolha do oficial mais apto para cada tipo de OM. Para tanto, iniciar-se-á um trabalho de levantamento do perfil não só dos oficiais candidatos, mas, também, das OM, detalhando suas especificidades e características.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. Priorizar a necessidade do serviço, avaliando o mérito, perfil e as competências de cada militar no universo considerado conciliando-a, sempre que possível, com o interesse pessoal do candidato.

b. Proceder, por meio dos C Mil A, ODG e ODS, a levantamento e catalogação dos perfis detalhados das OM valor Unidade do Exército, enriquecidos, inclusive, com dados conjunturais que propiciem o aprimoramento do processo seletivo, possibilitando ajustar, em melhores condições, o perfil dos candidatos ao das OM.

c. Priorizar o 3º ano de comando para os oficiais que, estando no 2º ano, em 2009, forem voluntários e possuam aquiescência dos respectivos C Mil A/ODS.

d. Analisar criteriosamente a concessão de adiamentos para os oficiais do QEMA da turma de 1988, ou mais antigos, dentro do universo considerado, visando evitar que, particularmente para as OM localizadas em guarnições isoladas e/ou grandes centros urbanos, sejam selecionados majores ou tenentes-coronéis recém-promovidos.

e. Movimentar o oficial oriundo de missão no exterior, sempre que possível, para a guarnição para a qual foi nomeado Comandante, Chefe ou Diretor, ou para a mais próxima desta, evitando, desta maneira, movimentações freqüentes e desnecessárias.

f. Após consulta aos Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Geral e Setorial, selecionar as OM adequadas para a nomeação de oficiais voluntários ao 2º Comando.

g. Divulgar a relação dos nomeados, se possível, até a primeira semana de julho, garantindo, ao DGP e aos oficiais escolhidos, tempo hábil para as providências devidas.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Ao DGP, como condutor das ações na fase preparatória, compete:

1) manter estreita ligação com o Gabinete do Comandante do Exército evitando a fragmentação do processo;

2) conceder adiamentos, considerando as orientações gerais;

3) estabelecer os universos de oficiais a serem analisados no processo de seleção; e

4) encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército os dados correspondentes à fase preparatória, observando o prazo de 31 Mar 09, para o primeiro comando.

b. Ao Órgão de Direção Geral, Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Setorial compete levantar o perfil das OM, de acordo com modelo remetido pelo Gab Cmt Ex.

c. Ao Gabinete do Comandante do Exército, como condutor da fase decisória, compete:

1) manter estreita ligação com o DGP, da fase preparatória até o final do processo seletivo; e

2) elaborar as propostas de nomeação, considerando as orientações gerais, apresentando-as para apreciação e decisão deste Comandante.

PORTARIA Nº 863, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Reorganiza o Comando Militar do Leste e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Leste, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando do Comando Militar do Leste;
- 1ª Divisão de Exército;
- 1ª Região Militar;
- 4ª Região Militar;
- Brigada de Infantaria Pára-quedista;
- 1º Batalhão de Polícia do Exército;
- 1º Batalhão de Guardas;
- 2º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- Centro General Ernani Ayrosa; e
- 2ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 584, de 27 de agosto de 2007.

PORTARIA Nº 864, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Reorganiza a 1ª Divisão de Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 1ª Divisão de Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Companhia de Comando da 1ª Divisão de Exército;
- Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
- 38º Batalhão de Infantaria;
- 21º Batalhão Logístico;
- Centro de Instrução de Operações de Paz;
- Centro de Avaliação de Adestramento do Exército;
- Campo de Instrução de Gericinó;
- Hospital de Campanha; e
- 1ª Companhia de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 586, de 27 de agosto de 2007.

PORTARIA Nº 865, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a subordinação do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a subordinação do 2º Regimento de Cavalaria de Guardas, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, da 1ª Divisão de Exército para o Comando Militar do Leste.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 171, de 3 de abril de 2007.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 090-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivo da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 229-EME, de 18 de dezembro de 2006.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, de acordo que prescreve o inciso VI do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Gabinete do Comandante do Exército e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Alterar a letra “h” do nº 2, letra “e” do item 4. **PREMISSAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO DE VAGAS**, da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 229-EME, de 18 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

h) Especialização e Extensão do CIPqdtGPB, do CIOpEsp, e do CIGE.....NR

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 091-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a conduzir cursos e estágios gerais na forma de Ensino a Distância (EAD).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, tendo em vista o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Reconhecer e credenciar os seguintes estabelecimentos de ensino, como habilitados a conduzir cursos e estágios de grau superior, na forma de Ensino a Distância (EAD):

I - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

II - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

III - Escola de Saúde do Exército;

- IV - Escola de Administração do Exército;
- V - Escola de Inteligência Militar do Exército;
- VI - Escola de Comunicações;
- VII - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;
- VIII - Escola de Material Bélico;
- IX - Escola de Instrução Especializada;
- X - Escola de Educação Física do Exército;
- XI - Escola de Equitação do Exército;
- XII - Centro de Estudos de Pessoal;
- XIII - Centro de Instrução de Aviação do Exército; e
- XIV - Centro Integrado de Guerra Eletrônica.

Art. 2º Reconhecer e credenciar os seguintes estabelecimentos de ensino, como habilitados a conduzir cursos e estágios de grau médio, na forma de EAD:

- I - Escola de Sargentos das Armas;
- II - Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas;
- III - Escola de Saúde do Exército;
- IV - Escola de Administração do Exército;
- V - Escola de Inteligência Militar do Exército;
- VI - Escola de Comunicações;
- VII - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;
- VIII - Escola de Material Bélico;
- IX - Escola de Instrução Especializada;
- X - Escola de Educação Física do Exército;
- XI - Escola de Equitação do Exército;
- XII - Centro de Estudos de Pessoal;
- XIII - Centro de Instrução de Aviação do Exército; e
- XIV - Centro Integrado de Guerra Eletrônica.

Art. 3º Os cursos e estágios gerais que venham a funcionar, total ou parcialmente, na forma de EAD, serão regulados pelo Estado-Maior do Exército, conforme normas constantes na Portaria nº 135-EME, de 08 Nov 05, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 092-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Portaria nº 036-EME, de 17 de abril de 2008, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), pela alínea f do Inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 036-EME, de 17 de abril de 2008, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009, na forma que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

2) Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM)

a) Vagas destinadas ao Concurso de Admissão (CA):

De/Para:

ESPECIFICAÇÃO		VAGAS	
		De:	Para:
1º Ano do CCEM (CA 2008)		108	
1º Ano do CCEM/Int (CA 2008)		10	
CCEM/Med	CA 2007	02	01
	CA 2008	05	01
T O T A L		125	120
CDEM 2010	CA 2008	03	
	CA 2009	03	

b) Vagas destinadas à matrícula de candidatos dispensados do concurso de admissão, satisfeitas as demais exigências da legislação em vigor:

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	
	De:	Para:
1º Ano do CCEM	18	24
CCEM/Med	05	04
T O T A L	23	28

i. Formação de Oficiais da Reserva

Alterar De/Para:

CMiA	RM	OFR	CURSOS	VAGAS		TOTAL
				De:	Para:	
CML	4ª	CPOR/BH	Infantaria	20	25	25
			Intendência	20	25	25

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA OFICIAIS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
DCT	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais	20	04	24

Alterar De/Para:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO PARA OFICIAIS	VAGAS			
			EB		OO/NA	TOTAL
			De:	Para:		
DEP	EsEqEx	Instrutor de Equitação	07	11	03	14

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

b. Cursos de Formação de Sargentos (Período de Qualificação/2010)

1) Área Combatente/Logística/Técnica

Estb Ens	CURSOS	VAGAS	
		De:	Para:
EsSA	Infantaria	340	29%
	Cavalaria	125	10,6%
	Artilharia	105	8,9%
	Engenharia	105	8,9%
	Comunicações	100	8,5%
EsIE	Intendência	100	8,5%
	Topografia	20	1,7%
EsMB	Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel	150	12,8%
	Material Bélico Manutenção de Armamento	50	4,3%
	Material Bélico Mecânico Operador	15	1,3%
EsCom	Manutenção de Comunicações	65	5,5%
TOTAL		1.175	100%

2) Área Aviação

Estb Ens	CURSOS	VAGAS	
		De:	Para:
CIAvEx	Aviação Manutenção	20	80%
	Aviação Apoio	05	20%
TOTAL		25	100%

d. Cursos de Especialização e Extensão para Sargentos

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA SARGENTOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
DCT	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos	20	01	21
DEP	EsCom	Avançado de Comutação	10	-	10

Alterar De/Para:

GESTOR		DIREÇÃO	CURSOS PARA SARGENTOS	VAGAS			
De:	Para:			EB		OO/NA	TOTAL
				De:	Para:	03	42
CIE		EsIMEx	Básico de Inteligência	42	39		
CML	CMP	CI Op Esp	Operações Psicológicas	10		06	16
			Forças Especiais	16		-	16
			Ações de Comandos	59		01	60
DCT	CIGEx (*)		Cartografia e Sistema de Informações Geográficas	05		-	05
			Fotogrametria e Sensoriamento Remoto	10	05	-	05

(*) tenha como universo de seleção, os subtenentes e sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Topografia (Topo), restrito a militares que servem no CIGEx e na Diretoria de Serviço Geográfico.

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CMP	6º GLMF/CIF	Operações do Sistema Astros II	08	-	08
		Manutenção do Sistema Astros II para Oficiais do QEM	02	-	02
DCT	CIGE	Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais	05	-	05
		Medidas de Proteção Eletrônica para Oficiais	15	-	15

Alterar De/Para:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO PARA OFICIAIS	VAGAS			
			EB		OO/NA	TOTAL
			De:	Para:		
CMP	CI Eng Cnst	Gerenciamento de Atividades de Construção	30	35	-	35

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA SARGENTOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CMP	6º GLMF/CIF	Operações do Sistema Astros II	08	-	08
		Manutenção Mecânica do Sistema Astros II	04	-	04
		Manutenção Eletrônica do Sistema Astros II	04	-	04
DCT	CIGE	Monitoração Aplicada para Subtenentes e Sargentos	10	-	10

Excluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA SARGENTOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
DEP	EsMB	Manutenção de Viatura Blindada - (VBL SOC M578/VBC OAP M108)	05	-	05
		Manutenção de Viatura Blindada - (VBR EE-9/VBTP EE-11)	05	01	06
		Manutenção de Viatura Blindada - (VBTP M113)	06	-	06

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 093-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Portaria nº 032-EME, de 9 de abril de 2007, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), pela alínea f do Inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 032-EME, de 09 de abril de 2007, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008, na forma que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

e. Cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)

1) Cursos de Formação e Graduação

Alterar Vagas:

ESPECIALIDADES		VAGAS					TOTAL
		A		R		OO/NA (*)	
		De:	Para:	De:	Para:		
1º Ano	BÁSICO	55	61	15	16	-	77
3º Ano	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO	10	09	37	33 (**)	-	75
	ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO	09	08			-	
	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	06	05			-	
	ENGENHARIA ELETRÔNICA	08				-	
	ENGENHARIA QUÍMICA	05				-	
	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	07				-	
	SOMA	42				33	

(*) As vagas a serem concedidas às NA e OOBRR serão definidas posteriormente pelo EME.

(**) alunos civis para preencherem as vagas do 3º ano da opção reserva, com a distribuição a cargo do DCT.

2) Cursos de Graduação

Alterar Vagas:

ESPECIALIDADES		CIVIS			
		OFICIAIS DO EB		OO/NA	TOTAL
		De:	Para:		
2º	BÁSICO DE COMPLEMENTAÇÃO	15	11	-	11
3º Ano	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO	05	04	-	04
	ENGENHARIA QUÍMICA	02		01(*)	03
	ENGENHARIA ELETRÔNICA	02		-	02
	ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO	02		-	02
	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	03		-	03
	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	02		-	02
	SOMA	15		01	16

(*) Vaga concedida à FAB

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA OFICIAIS	VAGAS				TOTAL
			EB		OO/NA		
			De:	Para:	De:	Para:	
CMSE	CIAvEx	Piloto de Combate	18	19	02	01	20
DCT	CIGE	Segurança do Sinal	18	20	02	00	20
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência	16	17	05	02	19
CML	11º BI Mth	Básico Montanhismo	04	11	03	04	15
	CIPqdt GPB	Básico Pqdt – Of Carreira	65	102	-		102
		Precursor Pqdt	10		04	05	15

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA OFICIAIS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CML	11º BI Mth	Avançado de Montanhismo	10	-	10 (*)

(*) vagas destinadas somente aos militares do 11º BI Mth.

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Cursos de Formação de Sargentos (Período de Qualificação/2009)

Alterar:

EE/OM	CURSOS	VAGAS	
		De:	Para:
EsSA	Infantaria	354	29,7%
	Cavalaria	126	10,5%
	Artilharia	107	9,0%
	Engenharia	110	9,2%
	Comunicações	100	8,4%
EsIE	Intendência	100	8,4%
	Topografia	15	1,3%
EsMB	Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel	150	12,6%
	Material Bélico Manutenção de Armamento	50	4,2%
	Material Bélico Mecânico Operador	15	1,3%
EsCom	Manutenção de Comunicações	65	5,4%
T O T A L		1.192	100,0%

Alterar:

EE/OM	CURSOS	VAGAS	
		De:	Para:
CIAvEx	Aviação Manutenção	25	83,3%
	Aviação Apoio	5	16,7%
T O T A L		30	100,0%

c. Cursos de Especialização e Extensão de Sargentos

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA SARGENTOS	VAGAS			TOTAL
			EB		OO/NA	
			De:	Para:		
DEP	EsACosAAe	Operador de Radar e Direção de Tiro	08	14	02	16
	EsMB	Mecânica de Torre de Viatura Blindada	16	17	-	17
		Mecânica de Viaturas Blindadas	45	47	-	47
	EsIE	Administração Militar	20	21	-	21
	CEP	Auxiliar de Ensino	15	16	04	20
CML	11º BI Mth	Básico de Montanhismo	09	11	05	16
	CIPqdt GPB	Básico Pqdt	107	200	23	223
	1º BPE	Perícia Criminal	10	15	-	15

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS PARA SARGENTOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CML	11º BI Mth	Avançado de Montanhismo	11	-	11 (*)

(*) vagas destinadas somente aos militares do 11º BI Mth.

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	VAGAS				TOTAL
			EB		OO/NA		
			De:	Para:	De:	Para:	
CMSE	CIAvEx	Operações Aeromóveis	20	23	00	01	24
		Pilotagem com Óculos de Visão Noturna – 1º Nível (OVN/1)	08	12	-	-	12
CML	CI Pqdt GPB	Transporte Aéreo	360	300	-	-	300
DEP	EsCom	Comunicações para Oficial Temporário	15	17	-	-	17

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA OFICIAIS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFOR 2ª Fase	06	-	06

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS

Alterar Vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA SARGENTOS	VAGAS			TOTAL
			EB		OO/NA	
			De:	Para:		
DEP	EsMB	Mecânica de Torre de Viatura Blindada	15	16	-	16
	EsIE	Desminagem	12	14	01	15
CMSE	CIAvEx	Operações Aeromóveis	20	25	-	25
	28º BIL	Operações de Garantia da Lei e da Ordem	40	41	-	41
CMS	CIBld	Tático de Blindados	80	81	03	84
		Técnico de Blindados	33	34	03	37
CML	CI Pqdt GPB	Transporte Aéreo	180	150	-	150

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS PARA SARGENTOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
DEP	EsMB	Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFOR – 2ª Fase	06	-	06
CML	AGRJ	Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material EDT-FILA	08	-	08
		Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material EDT-FILA	08	-	08

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 256-DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art. 112, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 033-DGP, de 29 de agosto de 2000.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DAS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO - (IR 30-31)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS PRECEITOS COMUNS.....	2º/12
Seção I - Das Prioridades de Movimentação.....	2º/3º
Seção II - Do Processo de Movimentação.....	4º/12
CAPÍTULO III - DAS GUARNIÇÕES ESPECIAIS.....	13/28
Seção I - Da Época de Movimentação.....	13
Seção II - Da Movimentação para Guarnição Especial.....	14/18
Seção III - Da Movimentação de Guarnição Especial.....	19/28
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS.....	29/44
Seção I - Dos Preceitos Comuns.....	29/34
Seção II - Dos Cursos de Formação de Oficiais.....	35/37
Seção III - Dos Cursos de Formação de Sargentos.....	38
Seção IV - Dos Cursos de Especialização e Extensão.....	39
Seção V - Dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-graduação.....	40/42
Seção VI - Dos Cursos de Altos Estudos Militares.....	43
Seção VII - Dos Cursos de Política e Estratégia.....	44
CAPÍTULO V - DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS.....	45/51
Seção I - Das Movimentações Relativas a Missões no Exterior.....	45/46
Seção II - Da Adição.....	47/49
Seção III - Da Atividade de Justiça e Disciplina.....	50/51
CAPÍTULO VI - DOS PRECEITOS REFERENTES A OFICIAIS.....	52/64
Seção I - Do Instrutor e Professor.....	52/58
Seção II - Do Quadro Suplementar.....	59/60
Seção III - Do Quadro de Engenheiros Militares.....	61

Seção IV - Dos Oficiais do Serviço de Saúde.....	62
Seção V - Do Quadro Auxiliar de Oficiais.....	63
Seção VI - Do Quadro Complementar de Oficiais.....	64
CAPÍTULO VII - DOS MONITORES E INSTRUTORES DE TG.....	65/73
CAPÍTULO VIII - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	74/96
Seção I - Da Delimitação das Sedes Militares.....	74
Seção II - Das Alterações na Situação de OM.....	75/78
Seção III - Da OM com mais de uma Sede.....	79
Seção IV - Da Movimentação por Motivo de Saúde.....	80
Seção V - Da Movimentação por Interesse Próprio.....	81/84
Seção VI - Dos Projetos de Interesse da Força.....	85
Seção VII - Da Movimentação para Brasília.....	86/87
Seção VIII - Da Movimentação de Oficiais e Graduados por Promoção.....	88/89
Seção IX - Da Movimentação de Militares Cônjuges ou Companheiros Estáveis.....	90/94
Seção X - Das Prescrições Diversas.....	95/98

ANEXOS:

A - MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE PRÓPRIO/MOTIVO DE SAÚDE

B - CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO

C - DELIMITAÇÃO DAS SEDES MILITARES

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO - (IR 30-31)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) destinam-se a regular a movimentação de oficiais e praças do Exército.

CAPÍTULO II
DOS PRECEITOS COMUNS

**Seção I
Das Prioridades de Movimentação**

Art. 2º Ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), caberá fixar, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME), os percentuais de completamento dos claros das diversas Organizações Militares (OM) do Exército, em função do efetivo existente.

Art. 3º A movimentação, para fim de classificação, para abertura de claro ou decorrente de modificação em Quadro de Cargos Previstos (QCP), recairá, prioritariamente, no militar com maior tempo de serviço na sede, observados os requisitos de referenciação do cargo, de especialidade e de interesse do serviço.

§ 1º As movimentações no âmbito da mesma sede atenderão às necessidades do serviço.

§ 2º Em igualdade de condições, terá prioridade para movimentação o de menor precedência hierárquica, quando não houver voluntário, e o mais antigo, quando houver voluntário.

Seção II

Do Processo de Movimentação

Art. 4º A movimentação é ato administrativo que se realiza para atender a necessidade do serviço, podendo ser considerados, quando pertinentes, os interesses individuais, inclusive a conveniência familiar.

Art. 5º O ato de movimentação do militar, por intermédio do qual os interessados tomarão as medidas administrativas decorrentes, será disponibilizado na página eletrônica do DGP.

Art. 6º Nenhuma autoridade poderá retardar a publicação do ato de movimentação, após dele tomar conhecimento, devendo fazê-lo dentro de dois dias úteis após a data da divulgação da informação correspondente, o que resultará na exclusão do militar do estado efetivo da OM.

Art. 7º Após a divulgação da movimentação, o militar não poderá receber, por sua OM, encargo ou ser designado para missão, curso ou qualquer outra atividade que possa concorrer para o retardo do seu desligamento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Cmt/Ch/Dir OM poderá adiar o desligamento para atender às situações especiais do militar e/ou de seus dependentes, submetendo, diretamente, esse ato à aprovação do Órgão Movimentador (O Mov).

Art. 8º O militar movimentado poderá gozar, na OM de origem, um único período de férias, relativas ao ano anterior, a que já fizer jus, desde que seja iniciado imediatamente após tomar conhecimento do ato de movimentação, independentemente das demais providências decorrentes.

Parágrafo único. O militar relacionado para curso com duração superior a seis meses deverá apresentar-se no Estabelecimento de Ensino (EE) respectivo já tendo gozado, na OM de origem, sempre que houver disponibilidade de prazo, as férias relativas ao ano anterior ao da matrícula.

Art. 9º O militar que, por motivo de saúde, não puder iniciar o deslocamento para a OM de destino nos prazos regulamentares, somente poderá interromper a contagem desses prazos mediante baixa a hospital ou concessão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS).

Parágrafo único. O militar de que trata este artigo ficará automaticamente adido à OM de origem, que dará conhecimento do fato ao O Mov e à OM de destino, até que cesse a causa impeditiva, quando lhe serão concedidos os dias restantes daqueles prazos.

Art. 10. Se o militar não tiver condições de seguir destino, por razões administrativas não previstas na legislação específica de movimentação, ficará adido à OM de origem, sendo considerado como se efetivo fosse, por ato justificado de seu Cmt/Ch/Dir, que deverá informar o fato, com urgência, ao O Mov e à OM de destino do militar.

Parágrafo único. Satisfeitas as condições para o seu deslocamento, segundo o controle do Cmt/Ch/Dir OM, o militar deverá ser desligado no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 11. A solicitação de movimentação, de que trata o art. 4º das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), será encaminhada ao DGP, pela OM de destino, por intermédio do canal de comando.

Art. 12. Todas as solicitações, propostas e indicações deverão ser encaminhadas ao DGP, por intermédio do canal de comando, nas datas previstas no Anexo "B" destas IR, grupadas, separadamente, na forma que se segue:

I - oficial possuidor de curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

II - oficial das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico (QMB), sem o curso da ECEME;

III - oficial do Serviço de Saúde e do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sem o curso da ECEME, do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); e

IV - praça, por Qualificação Militar Singular (QMS) de Subtenentes e Sargentos.

CAPÍTULO III DAS GUARNIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Da Época de Movimentação

Art. 13. A publicação da movimentação referente à Guarnição Especial (Gu Esp) será realizada até o final do mês de agosto de cada ano.

Seção II Da Movimentação para Guarnição Especial

Art. 14. Na movimentação para Gu Esp, o prazo mínimo de permanência na sede é de dois anos para oficial e de três anos para praça.

Parágrafo único. Além do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o militar deverá ter um ano de serviço na OM.

Art. 15. Os claros em Gu Esp serão preenchidos de acordo com o interesse do serviço, admitindo-se militares voluntários, no caso de haver consulta do O Mov.

Art. 16. Na movimentação para Gu Esp, o militar deverá satisfazer as seguintes condições:

I - não estar previsto para matrícula em curso ou estágio, durante o prazo mínimo que deverá permanecer na Gu Esp;

II - não causar incompatibilidade funcional ou hierárquica, quando integrar Quadro de Acesso (QA) e for previsível a sua promoção durante o prazo mínimo de permanência na Gu Esp;

III - não estar **sub judice** e nem respondendo a Inquérito Policial Militar (IPM);

IV - não ter condições de ser transferido ex-officio ou “a pedido” para a reserva remunerada, antes de completar o prazo mínimo de permanência na Gu Esp;

V - não estar com perfil abaixo da média de seu universo nos aspectos Competência Profissional; Relacionamento Interpessoal e Espírito Militar.

Art. 17. A movimentação para Gu Esp incidirá em militar que ainda não tenha servido nessas Guarnições, que possua mais tempo em sua OM ou sede de origem e que não possua problemas de saúde própria ou de seus dependentes.

Parágrafo único. No caso de uma segunda movimentação para Gu Esp da Amazônia, terão prioridade os militares possuidores de Curso de Operações na Selva (COS).

Art. 18. Não será realizada movimentação para Gu Esp por conveniência da disciplina, nem por interesse próprio, ou por motivo de saúde.

Seção III

Da Movimentação de Guarnição Especial

Art. 19. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é o previsto no art. 12 das IG 10-02.

§ 1º Para o militar destacado de sua sede, será computado o tempo de Gu Esp da localidade para onde foi designado, devendo o Cmt/Ch/Dir OM fazer constar em seu Boletim Interno (BI) a ordem de deslocamento e as datas de saída e de regresso, enviando ao O Mov uma cópia do BI.

§ 2º Para efeito de movimentação, o militar que servir em Gu não classificada como especial e for destacado para uma Gu Esp, contará, também, o tempo passado nesta Guarnição, devendo ser considerado o resultado do somatório de ambos os períodos, considerando-se que cada dia passado em Gu Esp equivale a um dia e meio na Gu que não tenha essa classificação.

§ 3º A contagem de tempo, referente aos prazos de que trata este artigo, será interrompida por movimentação entre Gu Esp.

§ 4º Somente por necessidade do serviço, assim considerado pelo Comandante do Exército ou pelo Chefe do DGP, poderão deixar de ser observados os prazos constantes deste artigo.

Art. 20. O militar que estiver servindo em Gu Esp e for promovido durante o tempo mínimo de permanência a que estiver obrigado, nela permanecerá, ocupando cargo compatível, ou na condição de adido como se efetivo fosse, até completar o tempo previsto.

Art. 21. O militar, após cumprir o tempo mínimo de permanência em Gu Esp, poderá ser movimentado, de acordo com o interesse do serviço e a critério do O Mov.

§ 1º O militar que desejar sair de Gu Esp deverá estar cadastrado no programa informatizado referente à Gu Esp, disponibilizado às OM, na página eletrônica do DGP.

§ 2º O órgão movimentador observará, para a movimentação, no que for exequível, o princípio da vivência nacional para os oficiais e regional para subtenentes e sargentos, prescrito no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

§ 3º O DGP poderá consultar o militar sobre indicações de sedes de sua preferência.

§ 4º O interesse do serviço prevalecerá sobre qualquer outro.

Art. 22. A movimentação do militar cuja permanência na OM se tornar inconveniente, será feita, a juízo do O Mov, mediante solicitação fundamentada de seu Cmt/Ch/Dir e encaminhada por intermédio do canal de comando.

Parágrafo único. Quando a inconveniência for por motivos disciplinares, a solicitação, por escrito, deverá estar acompanhada da cópia do Boletim que publicou a sanção adequada.

Art. 23. Quando a classificação de uma Gu deixar de ser considerada Especial, prevalecerá, para efeito de movimentação, a classificação vigente quando da apresentação do militar pronto para o serviço na sede.

Art. 24. Para fins de movimentação, as Gu Esp são as elencadas no anexo às IG 10-02.

Art. 25. Quando uma Guarnição passar a ser classificada como Especial, o prazo mínimo de permanência será computado a partir da apresentação do militar pronto para o serviço na sede.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o militar, para adquirir condições de movimentação, deverá, além de completar o prazo mínimo de permanência, ter, pelo menos, um ano na sede, contado a partir da vigência da legislação que considerou a Guarnição como Especial.

Art. 26. Quando ocorrer transferência de OM situada em Guarnição que não seja Especial para outra com essa classificação, o prazo mínimo de permanência será contado a partir da data de apresentação do militar pronto para o serviço na nova sede.

Art. 27. O militar que, após completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp, for designado para curso de pequena duração que não desligue da OM, será movimentado, por saída de Gu Esp, para OM onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art. 28. O militar que, após completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp, for designado para curso que implique desligamento da OM, será movimentado para a OM onde está previsto o seu funcionamento e, ao concluí-lo, será classificado onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS

Seção I Dos Preceitos Comuns

Art. 29. Para efeito de movimentação, consideram-se equivalentes os termos cursos e estágios.

Art. 30. A classificação de concludente de curso será feita levando em consideração o previsto nos art. 13 e 14 das IG 10-02.

Art. 31. O militar que concluir curso de formação não deverá ser classificado em OM que se encontre em fase de mudança de Sede/Gu ou extinção.

Art. 32. A classificação de concludente de curso no exterior deverá ser feita em EE ou em OM, onde o militar possa aplicar e transmitir as experiências e os conhecimentos adquiridos.

Art. 33. O militar concludente de curso, que tenha problemas de saúde própria ou de dependentes, deverá proceder de acordo com as prescrições do art. 4º, inciso IV, das IG 10-02.

Art. 34. A designação do militar para frequentar curso não constante do art. 32 das IG 10-02 será atribuição do DGP, respeitando, para cada curso, os critérios estabelecidos em legislação específica e a existência de cargo vago ou cujo ocupante esteja previsto para ser movimentado.

Seção II Dos Cursos de Formação de Oficiais

Art. 35. Na abertura de vagas para classificação do aspirante-a-oficial de Arma, do Serviço de Intendência ou do QMB, concludente do curso da AMAN, a OM deverá ser, prioritariamente, de nível Unidade.

Art. 36. O concludente do curso de formação da Escola de Saúde do Exército (EsSEEx) poderá ser classificado em qualquer Organização Militar do Exército Brasileiro, salvo determinações contrárias no edital referente ao concurso a que se submeteu o referido concludente.

Art. 37. O oficial do QEM, concludente dos cursos de formação, de graduação e de formação e graduação, será classificado em OM que permita o desempenho de sua especialidade.

Seção III

Dos Cursos de Formação de Sargentos

Art. 38. A classificação do concludente de Curso de Formação de Sargentos (CFS) será feita atendendo ao mérito intelectual e assegurando-lhes, no mínimo, a vivência regional, buscando conciliar a necessidade do serviço com o interesse do militar.

Seção IV

Dos Cursos De Especialização e Extensão

Art. 39. A classificação de militar que frequentou curso de especialização ou extensão de duração inferior a seis meses dar-se-á, em princípio, na mesma OM, guarnição ou sede em que estiver servindo, devendo preencher claro cuja referenciação permita a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, atendendo à seguinte ordem de prioridade:

- I – OM em que estiver servindo;
- II – Guarnição em que estiver servindo;
- III – Sede em que estiver servindo;
- IV – Região Militar em que estiver servindo;
- V – Comando Militar de Área em que estiver servindo; ou
- VI – demais Comandos Militares de Área.

Seção V

Dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-graduação

Art. 40. O oficial concludente do curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será classificado, conforme o estabelecido a seguir:

- I - das Armas: em OM operacional da Arma;
- II - do QMB: em Batalhão Logístico, Batalhão/Depósito de Suprimento, Parque de Manutenção ou Base Logística;
- III - do Sv Int: em OM de nível Unidade de qualquer Arma, em Batalhão Logístico, Batalhão/Depósito de Suprimento, Parque de Manutenção ou Base Logística;
- IV - do Serviço de Saúde: retornará para a sua OM de origem; e
- V - das Armas, QMB e Sv Int: na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), no Centro de Instrução de Blindados (CIBld), no Centro de Avaliação e Adestramento do Exército (CAAdEx), no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) e no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdt GPB), se nomeado instrutor, ou classificado, caso haja claro.

Parágrafo único. Os concludentes possuidores de cursos de especialização ou de extensão da Aviação do Exército, de Guerra Eletrônica e do Centro de Instrução de Blindados deverão ser classificados ou nomeados para aquelas OM.

Art. 41. O oficial do QEM, concludente de curso de pós-graduação em nível mestrado ou doutorado, será classificado em OM ou EE que permita aplicar os conhecimentos adquiridos, na solução de problemas correlacionados com as teses desenvolvidas.

Art. 42. O sargento concludente do CAS deverá, de acordo com a legislação, ser classificado em OM onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

Seção VI

Dos Cursos de Altos Estudos Militares

Art. 43. Na classificação dos militares concludentes de curso da ECEME, de acordo com a previsão de vagas, além do contido no art. 14 das IG 10-02, serão observados os seguintes aspectos:

I - no efetivo do Estado-Maior Geral dos Comandos de Brigadas de Infantaria e de Cavalaria deverá haver maior efetivo de oficiais, com o CCEM, da respectiva Arma Base;

II - o concludente do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) deverá ser classificado, prioritariamente, em Comando de nível Brigada ou Divisão de Exército ou, excepcionalmente, na ECEME, na EsAO e na AMAN, sendo nomeado instrutor nas mesmas;

III - o concludente do Curso de Comando e Estado-Maior de Serviço (CCEMS) deverá ser classificado em Comando de RM, em Cmdo Mil A, em Diretoria ou, excepcionalmente na ECEME, na EsAO e na AMAN, sendo nomeado instrutor; e

IV - o concludente do Curso de Direção para Engenheiro Militar (CDEM) / ECEME deverá ser classificado na Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), no EME, em Órgão Setorial, em Comando de Região Militar, no Centro de Avaliação do Exército ou em Diretoria Técnica.

Seção VII

Dos Cursos de Política e Estratégia

Art. 44. O concludente do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), da ECEME, e os concludentes de cursos similares realizados na Escola Superior de Guerra e nas outras Forças deverão ser classificados no EME, em Órgão de Direção Setorial, em Cmdo Mil A ou em órgão onde possa aplicar os conhecimentos específicos adquiridos.

Parágrafo único. Mediante proposta aprovada pelo DGP, o concludente do CPEAEx poderá ser, eventualmente, nomeado Instrutor da ECEME.

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Das Movimentações Relativas a Missões no Exterior

Art. 45. A movimentação de militar que regressar do exterior obedecerá às seguintes prescrições:

I - o DGP classificará, com a devida antecedência, o militar que regressar ao País, proveniente de missão de duração superior a seis meses e que permita o acompanhamento de dependentes, cientificando o interessado, o adido junto à representação diplomática no país estrangeiro, o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e a OM de destino, para a adoção das medidas administrativas para o regresso do militar;

II - o EME indicará ao DGP, se necessário, a OM na qual o militar deverá ser classificado ao término da missão;

III - quando a missão desempenhada no exterior for de duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, o militar deverá ser classificado na OM de origem e só será movimentado se tiver os prazos mínimos de permanência, ou se no cargo que vier a exercer, no retorno ao País, não puder aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos;

IV - quando a missão for sem o acompanhamento de dependentes, o militar que regressar ao País deverá ser classificado na mesma OM em que estava servindo antes de ter seguido para o exterior, desde que possa aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos; e

V - retornando ao País, após apresentar-se pronto para o serviço na OM, o militar referido no parágrafo anterior poderá ser movimentado para outra OM, a critério do DGP, para aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Quando a movimentação for realizada pelo Gab Cmt Ex, a este caberá a adoção das medidas constantes do inciso I, informando também o DGP.

Art. 46. Cabe ao DGP, por solicitação do órgão interessado, a adoção das providências necessárias ao deslocamento do militar para o atendimento das medidas administrativas exigidas para a missão no exterior.

Seção II

Da Adição

Art. 47. Quando ocorrer alteração de QCP, o militar excedente com maior tempo de efetivo serviço na OM passará à situação de adido como se efetivo fosse.

Parágrafo único. Quando a data de apresentação pronto para o serviço na OM for a mesma, passará à situação de adido como se efetivo fosse o militar de menor precedência hierárquica.

Art. 48. A movimentação do militar que passar à situação de adido como se efetivo fosse, por força do disposto no artigo anterior, será procedida, observando-se a necessidade do serviço.

Art. 49. Quando ocorrer classificação ou transferência para OM onde não haja cargo compatível vago, o militar ficará na situação de adido como se efetivo fosse, aguardando a abertura da primeira vaga.

Parágrafo único. O militar movimentado, que retornar à sua OM de origem por força de anulação do ato que o movimentou, estando a mesma com o efetivo completo, ficará na situação de adido como se efetivo fosse e terá prioridade para movimentação.

Seção III

Da Atividade de Justiça e Disciplina

Art. 50. A designação para atividades de Justiça e Disciplina deverá evitar, sempre que possível, recair sobre militar previsivelmente sujeito à movimentação obrigatória.

Art. 51. Para o cumprimento do prescrito nos art. 22 e art. 23 das IG 10-02, o O Mov e a OM de destino deverão ser informados, pelo Cmt/Ch/Dir OM, que o militar se encontra numa das situações previstas nos referidos artigos e, quando possível, o prazo de duração estimado.

CAPÍTULO VI
DOS PRECEITOS REFERENTES A OFICIAIS

Seção I
Do Instrutor e Professor

Art. 52. Somente poderá ser proposto para instrutor ou professor o oficial que possua, ou venha a possuir, em 1º de março do ano da nomeação, dois anos de efetivo serviço na sede.

Parágrafo único. O oficial proposto deverá ter condições de completar o prazo para o qual for nomeado ou reconduzido, sem causar incompatibilidade hierárquica.

Art. 53. A critério do O Mov, quando houver dificuldade para o preenchimento de claro, poderá ser nomeado para o cargo de instrutor, no próprio EE, o oficial concludente de curso.

Parágrafo único. Os concludentes da EsSEx e os concludentes dos cursos de formação, de graduação e de formação e graduação do IME não estão incluídos nas concessões deste artigo.

Art. 54. A nomeação de oficial para o cargo de instrutor será feita pelos seguintes prazos:

I - um ano para CFS que funcione em Organização Militar de Corpo de Tropa;

II - dois anos para EE do Exército ou NPOR;

III - dois anos para EE de outra Força Singular; e

IV - até dois anos para EE no exterior.

Parágrafo único. A recondução de oficial, que tenha concluído o prazo de sua nomeação para instrutor, poderá ser feita por até dois períodos sucessivos de 01 (um) ano.

Art. 55. O oficial promovido permanecerá no cargo até o término do período para o qual estiver nomeado ou reconduzido, exceto no caso de incompatibilidade hierárquica imprevista, quando deverá completar o ano letivo.

Art. 56. O instrutor ou professor exonerado somente poderá exercer, novamente, qualquer desses cargos, após o prazo mínimo de dois anos, contados a partir do término de sua última nomeação ou recondução.

Parágrafo único. Estarão dispensados desta exigência:

I - o oficial que retornar de missão no exterior;

II - o instrutor de NPOR; e

III - o professor do IME.

Art. 57. O instrutor de NPOR ou de CFS que funcione em Corpo de Tropa será nomeado e exonerado pelo Comandante do Grande Comando enquadrante, que dará ciência deste ato ao DGP.

Art. 58. O instrutor não deverá ser exonerado antes de completado o prazo de sua nomeação, ou de sua recondução, exceto por:

I - motivo de saúde;

- II - deficiência no exercício do cargo;
- III - conveniência do serviço;
- IV - conveniência da disciplina; e
- V- incompatibilidade hierárquica, por motivo de promoção.

Seção II

Do Quadro Suplementar

Art. 59. A movimentação para cargo previsto em Quadro Suplementar Geral (QSG) e em Quadro Suplementar Privativo (QSP) será permitida a oficial superior, a oficial intermediário ou a primeiro-tenente, respeitadas as habilitações exigidas e consideradas as seguintes condições:

I - não estar o oficial relacionado para matrícula em curso ou estágio, em turma efetiva ou suplementar;

II - possuir, pelo menos, dois anos de efetivo serviço, no Quadro Ordinário (QO), no respectivo círculo hierárquico; e

III - não incidir em qualquer outra restrição destas IR.

§ 1º Exceção das condições deste artigo:

I - o integrante do Serviço de Saúde, ao qual será exigida, normalmente, a permanência mínima de dois anos como oficial subalterno;

II - o oficial temporário especificamente convocado para o preenchimento de vagas nos Quadros de que trata o **caput** deste artigo; e

III - o oficial promovido com mudança de círculo hierárquico, que deverá completar o prazo mínimo de permanência previsto no art. 41 das IG 10-02.

§ 2º O oficial, exonerado ou transferido de Estabelecimento de Ensino, será, preferencialmente, classificado em OM operacional.

Art. 60. A permanência em cargo de Quadro Suplementar está limitada a quatro anos, contínuos ou não, após o que o oficial deverá ser movimentado para o QO.

Parágrafo único. Estão isentos dessa restrição os coronéis, os tenentes-coronéis arregimentados e os militares de que tratam os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo anterior.

Seção III

Do Quadro de Engenheiros Militares

Art. 61. Na movimentação de oficial do QEM, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - o oficial que estiver exercendo o encargo de fiscal de contrato de construção e for movimentado poderá permanecer na OM até trinta dias após a apresentação do substituto; e

II - o oficial que tiver como atividade principal a realização de projetos ou pesquisas e for movimentado poderá permanecer na OM até sessenta dias após a apresentação do substituto, desde que autorizado pelo O Mov.

Seção IV
Dos Oficiais do Serviço de Saúde

Art. 62. Na movimentação de oficial superior e de oficial intermediário para outra OMS, quando for o caso, deverá ser considerada a especialidade e a respectiva demanda.

Seção V
Do Quadro Auxiliar de Oficiais

Art. 63. Na movimentação de oficial do QAO, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - a ocupação de cargo em Delegacia do Serviço Militar obedecerá às prescrições da legislação específica, devendo o oficial permanecer, no mínimo, dois anos no cargo; e

II - a designação para o cargo de Oficial Mobilizador obedecerá às prescrições da legislação específica, devendo o oficial permanecer, no mínimo, dois anos no cargo.

Seção VI
Do Quadro Complementar de Oficiais

Art. 64. A movimentação da primeira OM, após a conclusão do curso de formação, poderá ser concedida, excepcionalmente, na ocorrência simultânea das seguintes condições:

I - houver interesse do serviço;

II - existir claro de sua especialidade na OM de destino; e

III - tiver, no mínimo, quatro anos de permanência na OM, exceto quando em guarnição especial, conforme o previsto nestas IR.

§ 1º a movimentação de oficial do QCO poderá ser concedida uma única vez, salvo os casos excepcionais de necessidade do serviço; e

§ 2º a movimentação dos oficiais do QCO - Magistério, voluntários para exercerem suas atividades na AMAN, na EsPCEX e na EsSA não terá restrições quanto ao número de movimentações, podendo o militar ser transferido, após cumprir o seu prazo de permanência como professor naqueles EE.

CAPÍTULO VII
DOS MONITORES E INSTRUTORES DE TIRO-DE-GUERRA

Art. 65. Somente poderão ser propostos para monitor de EE, NPOR e OMCT os subtenentes e os sargentos que:

I - estiverem classificados, no mínimo, no comportamento “BOM”;

II - possuírem ou venham a possuir, até 1º de março do ano do desempenho da função, os prazos mínimos necessários para movimentação estabelecidos nas IG 10-02 e nestas IR ou um ano de efetivo serviço de sede, se suas OM estiverem localizadas na mesma sede do EE para o qual estão sendo propostos; e

III- se promovidos durante o período para o qual forem nomeados, puderem continuar exercendo os cargos sem incompatibilidade funcional.

Art. 66. A nomeação para o cargo de monitor de EE ou de NPOR e a designação para o de instrutor de TG serão feitas pelo prazo de três anos, podendo, mediante proposta ao O Mov, ser o militar reconduzido por apenas um período de 1 (um) ano.

§ 1º A nomeação para o cargo de monitor em OMCT será feita pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, mediante proposta ao O Mov, ser o militar reconduzido por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano.

§ 2º Para os TG situados em Gu Esp ou em Área Carente da Amazônia, a designação será feita pelo prazo de dois anos.

Art. 67. O sargento promovido permanecerá no cargo até o final do período para o qual foi nomeado, designado ou reconduzido.

Parágrafo único. Ao ser promovido à graduação de subtenente, o militar poderá permanecer no cargo que está exercendo, desde que não haja incompatibilidade funcional.

Art. 68. O militar voluntário para instrutor de TG deverá realizar o cadastramento eletrônico em sua OM. A consolidação do referido ato será realizada pelo Comando Militar de Área, sendo enviada em seguida para a DCEM, com a finalidade de iniciar o processo de seleção, de acordo com o que prescrevem as Instruções para Designação de Instrutores de TG (IR 30-23) e o Regulamento para os TG e Escolas de Instrução Militar (R-138).

Parágrafo único. Não havendo militares da ativa que preencham os requisitos previstos nas IR 30-23, poderão ser designados pelo Chefe do DGP, em caráter excepcional, oficiais do QAO, subtenentes e sargentos da reserva designados para o serviço ativo, por proposta dos Cmt Mil A.

Art. 69. O militar selecionado para monitor de Centro de Instrução subordinado a um Cmdo Mil A será designado ou nomeado pelo respectivo Comandante Militar de Área.

§ 1º Caso o militar selecionado seja oriundo de outro Cmdo Mil A ou Órgão, o Cmdo Mil A do Centro de Instrução solicitará ao DGP a correspondente nomeação do referido militar, observados os prazos previstos no Anexo “B” destas IR.

§ 2º O Cmdo Mil A deverá informar ao DGP a nomeação do militar da sua própria área, para o cargo monitor de Centro de Instrução, tão logo as mesmas sejam efetivadas.

Art. 70. O monitor de NPOR ou de CFS que funcione em Corpo de Tropa será nomeado e exonerado pelo Comandante do Grande Comando enquadrante, que dará ciência deste ato ao DGP.

Art. 71. A critério do O Mov, quando houver dificuldade para o preenchimento de claro, poderá ser nomeado, em caráter excepcional, para o cargo de monitor, no próprio EE, o sargento concludente de curso.

§ 1º O sargento concludente de curso de formação não está incluído na concessão deste artigo.

§ 2º O sargento concludente do CAS poderá, além do estabelecido no **caput** deste artigo, ser nomeado monitor ou ser classificado em OM onde possa efetivamente aplicar os conhecimentos de sua QMS, adquiridos no curso.

Art. 72. O graduado, exonerado dos cargos de monitor ou instrutor de TG, será, prioritariamente, classificado em Corpo de Tropa.

Parágrafo único. O DGP poderá consultar o monitor ou instrutor de TG exonerado sobre indicações de sedes de sua preferência.

Art. 73. O instrutor de TG e o monitor, de que tratam estas IR, não deverão ser exonerados antes de completado o prazo de sua nomeação, designação ou de sua recondução, exceto por:

I - motivo de saúde;

II - deficiência no exercício do cargo;

III - conveniência do serviço;

IV - conveniência da disciplina; e

V- incompatibilidade hierárquica, por motivo de promoção.

CAPÍTULO VIII DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção I Da Delimitação das Sedes Militares

Art. 74. Para efeito das movimentações previstas no R-50 e de que tratam as IG 10-02 e estas IR, ficam delimitadas as sedes que compreendem mais de um município, conforme Anexo “C” destas Instruções.

Seção II Das Alterações na Situação de OM

Art. 75. Quando ocorrer mudança de denominação de OM, sem que a mesma sofra transformação, os Órgãos Movimentadores correspondentes, por intermédio de atos de exclusão e de inclusão, farão as devidas alterações nos registros de pessoal e baixarão os atos de nomeação e de exoneração necessários, na esfera de suas atribuições.

Art. 76. Quando ocorrer transformação de OM, além das providências previstas no artigo anterior, quando for o caso, caberá ao DGP e ao Cmdo Mil A correspondente, na esfera de suas atribuições, a movimentação dos excedentes.

Art. 77. Quando ocorrer transferência de uma OM, o Comandante Militar de Área onde a OM originalmente estava sediada remeterá ao O Mov o Plano de Deslocamento do Pessoal, ou qualquer alteração do mesmo, com a relação nominal de seus integrantes e as datas previstas de saída da OM de origem e de chegada na de destino.

Parágrafo único. O Cmt/Ch/Dir OM informará ao O Mov a data de apresentação dos militares prontos para o serviço na nova sede.

Art. 78. Quando ocorrer desmembramento, aglutinação ou extinção de OM, as providências para a movimentação de militares serão tomadas pelo DGP, ouvido o Cmdo Mil A interessado.

§ 1º Quando for o caso, o Cmdo Mil A remeterá ao DGP a relação dos militares com a indicação de cinco sedes de preferência, por militar, em ordem de prioridade.

§ 2º O atendimento das indicações previstas no parágrafo anterior dependerá do interesse do serviço.

Seção III

Da OM com mais de uma Sede

Art. 79. Nas OM com Subunidades ou Frações localizadas em mais de uma sede, caberá ao seu Cmt/Ch/Dir designar o militar para servir nas Subunidades ou Frações localizadas em sede diferente daquela para a qual foi inicialmente movimentado, não caracterizando uma nova movimentação.

§ 1º Se essas Subunidades ou Frações estiverem em Gu Esp, o militar ao atingir o tempo mínimo de permanência na sede para a qual foi inicialmente movimentado, adquirirá as condições para movimentação previstas no art. 21 destas IR, desde que nelas tenha servido destacado por, pelo menos, um ano.

§ 2º Se essas Subunidades ou Frações estiverem em Gu Esp, o militar adquirirá as condições para movimentação previstas no art. 21 destas IR, desde que nelas tenha servido destacado por, pelo menos, dois anos contínuos, conforme o item III do Anexo “B” desta IR.

Seção IV

Da Movimentação por Motivo de Saúde

Art. 80. O processo de movimentação, de anulação ou retificação, para atender a problemas de saúde, conforme o estabelecido no art. 56, inciso X das IG 10-02, deverá observar as seguintes prescrições:

I - o requerimento do militar deverá estar instruído com ata expedida por Junta de Inspeção de Saúde e conter todas as informações necessárias ao estudo do O Mov, entre as quais as LTS já concedidas ou se já houve movimentação retificada ou anulada por motivo de saúde própria ou de dependente;

II - a ata, além das especificações contidas na legislação própria, deverá indicar as características climáticas ou as condições técnicas de atendimento médico-hospitalar e familiar necessárias ao tratamento;

III - o militar deverá, obrigatoriamente, sugerir no requerimento, por ordem de prioridade, justificadamente, pelo menos três sedes que atendam a necessidade de assistência médico-hospitalar, a serem apreciadas pelo Órgão de Direção Setorial competente e pelo O Mov;

IV - o Órgão de Assessoria Técnico-Normativo do O Mov deverá indicar, obrigatoriamente, para a apreciação deste, no mínimo, três sedes que melhor atendam a necessidade médico - hospitalar do militar;

V - A Diretoria de Saúde deverá homologar, em última instância, as perícias médicas realizadas pelas Juntas de Inspeção de Saúde (JIS);

VI - O Órgão Movimentador decidirá se a movimentação por motivo de saúde deverá ser com ou sem ônus, conforme o estabelecido no art. 16, § 3º, do R-50; e

VII - Os casos omissos de movimentação por motivo de saúde serão analisados pelo O Mov.

Seção V

Da Movimentação por Interesse Próprio

Art. 81. A movimentação por interesse próprio, em consonância com o previsto no inciso IX, do art. 13 do Regulamento de Movimentações de Oficiais e Praças (R-50), além das solicitações de movimentação, inclui também os pedidos de retificação ou de anulação de ato de movimentação.

Art. 82. Somente podem ser encaminhados os requerimentos de movimentação por interesse próprio daqueles militares que possuam, pelo menos, 01(um) ano na guarnição, sede ou OM, exceto a situação descrita no art. 83.

Parágrafo único - O(s) motivo(s) alegado(s) no requerimento deverá(ão) ser comprovado(s) em sindicância, instaurada pelo Cmt/Ch/Dir de OM, cuja solução, publicada em BI, fará parte do processo.

Art. 83. Após a publicação da decisão referente a requerimento de movimentação por interesse próprio em Boletim do Departamento Geral do Pessoal, somente caberá novo requerimento, com o mesmo objetivo, caso ocorra fato novo, relevante e pertinente, superveniente ao encaminhamento do requerimento pela OM do militar.

§ 1º O fato que motivou novo requerimento do mesmo militar deve ser explicitado em exposição de motivos, redigida pelo requerente, que deve ser juntada ao respectivo processo de movimentação.

§ 2º Caso o fato tratado no **caput** deste artigo ocorra após o encaminhamento do requerimento pela OM do militar e antes da publicação da decisão em Boletim do Departamento Geral do Pessoal, o Comandante da OM do militar poderá encaminhar expediente diretamente ao órgão movimentador e informar, de imediato, ao comando imediatamente superior.

§ 3º Da decisão que trata o **caput** deste artigo, cabe recurso, em face de razões de legalidade e mérito. O recurso será dirigido ao Chefe do Departamento Geral do Pessoal, que, se não reconsiderar a decisão anterior, encaminhará o processo ao Comandante do Exército.

§ 4º Após a decisão do Comandante do Exército, tratada no parágrafo anterior, o assunto estará esgotado na esfera administrativa.

Art. 84. Nos requerimentos de movimentação por interesse próprio, as alegações de saúde somente serão consideradas se atestadas por Junta de Inspeção de Saúde do Exército Brasileiro, com médico militar especialista na matéria.

Seção VI

Dos Projetos de Interesse da Força

Art. 85. Os militares que estiveram relacionados com projetos de interesse da Força deverão ser indicados, em princípio, somente para cursos relacionados com esses projetos.

Parágrafo único. Os cursos que impliquem ascensão de carreira deverão ser realizados conciliando-se com os projetos em andamento, não implicando prejuízo para a carreira desses militares.

Seção VII

Da Movimentação para Brasília

Art. 86. A movimentação para Brasília só poderá ser realizada quando houver disponibilidade de Próprio Nacional Residencial (PNR) ou quando o militar, a ser movimentado, desistir do direito de ocupar imóvel residencial administrado pelo Exército.

Art. 87. O processo de movimentação obedecerá às seguintes normas:

I - a OM de destino faz a proposta, na qual deverá constar se o militar proposto desiste ou não do direito de ocupar PNR;

II - quando uma OM apresentar mais de uma proposta, deverão ser indicadas prioridades entre elas;

III - caso haja claro e disponibilidade de PNR ou o proposto desista de sua ocupação, a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações elaborará o respectivo processo;

IV - havendo claro, mas não existindo PNR disponível ou não tendo o proposto desistido de sua ocupação, a proposta ficará pendente, aguardando a sua disponibilidade; e

V - havendo proposta pendente, a apresentação de outra implicará na fixação de prioridade entre as mesmas.

Seção VIII

Da Movimentação de Oficiais e Graduados por Promoção

Art. 88. O oficial promovido será classificado, em princípio, na mesma OM, atendendo ao prescrito no art. 5º e no art. 6º das IG 10-02. Caso haja necessidade de abertura de claros, as conseqüentes movimentações ocorrerão, preferencialmente, no nivelamento de efetivos no final do ano e de acordo com o art. 3º destas IR, obedecendo ao critério de vivência nacional.

Parágrafo único. O subtenente promovido a 2º Ten do QAO será classificado por promoção atendendo a necessidade do serviço.

Art. 89. A classificação de sargento promovido, respeitada a necessidade do serviço, será realizada dentro das seguintes prioridades:

I - própria OM;

II - mesma Sede;

III - mesma RM;

IV - mesmo Cmdo Mil A; e

V - outro Cmdo Mil A.

Seção IX

Da Movimentação de Militares Cônjuges ou Companheiros Estáveis

Art. 90. O processo de movimentação de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, concludentes de Curso de Formação da Escola de Administração do Exército (EsAEx), da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), do Curso de Graduação (CG) do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa (CFG / ATIVA) do QEM do Instituto Militar de Engenharia (IME), deverá observar as seguintes prescrições:

I – a classificação por conclusão de curso será por escolha, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual”, independentemente do estado civil dos concludentes;

II – no caso da classificação dos concludentes cônjuges ou companheiros(as) estáveis após a escolha, em Sedes/Guarnições distintas, poderão, ao completarem um ano de efetivo serviço pronto na Sede/Gu, de destino, requerer a movimentação de um ou de outro, por interesse próprio, para Sede/Guarnição que permitir restabelecer a união conjugal. No caso da inexistência de claro na Sede/Gu de um ou de outro cônjuge, o Órgão Movimentador poderá apresentar aos interessados uma ou mais Sedes/Guarnições alternativas que permitam conciliar os interesses do serviço e da família; e

III – no caso da classificação do concludente, após a escolha, em outra guarnição diferente da que está residindo o outro cônjuge ou companheiro (a) estável, este último poderá requerer, de imediato, sua movimentação por interesse próprio para Sede/Gu do cônjuge concludente recém classificado, desde que já tenha cumprido um ano de efetivo pronto na guarnição, ainda condicionado à existência de claro na Sede/Gu pleiteada. Caso não haja claro a ser ocupado pelo requerente na Sede/Gu de destino, deverá ser adotado pelo Órgão Movimentador procedimento semelhante ao previsto no Inciso II deste Artigo, desde que cumprido o prazo mínimo de permanência de um ano para o militar concludente.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III deste artigo, o militar deverá indicar no requerimento a Sede/Guarnição que atenda a seu interesse, no entanto, a OM de destino será designada pelo Órgão Movimentador. O requerimento deverá seguir os canais de comando e conter todas as informações necessárias ao estudo da movimentação: cópia do BI que publicou a apresentação da certidão de casamento ou do documento que comprove a união estável, cópia do BI que publicou a apresentação de cada militar nas respectivas OM de origem, os pareceres dos Cmt das OM envolvidas e os dados informativos dos militares.

Art. 91. O processo de movimentação de militares cônjuges ou companheiros (as) estáveis, para realização de cursos na Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME) e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), que desligam da OM de origem, deverá observar as seguintes prescrições:

I – o militar que irá realizar o curso será movimentado por necessidade do serviço e o cônjuge ou companheiro (a) estável, quando requerer, por interesse próprio, para a Gu onde o curso será realizado;

II – caso ambos sejam designados para realizar o curso, ambos poderão requerer a movimentação por necessidade do serviço; e

III – quando somente um dos cônjuges estiver realizando o Curso, o outro poderá requerer sua movimentação por interesse próprio para a Sede/GU para onde se efetivou a classificação do cônjuge concludente, condicionando o pleito à existência de claro na Sede/Gu solicitada. Caso não seja possível o atendimento do requerido, o Órgão Movimentador deverá adotar procedimentos semelhantes ao previsto no Inciso III do art. 88 destas IR.

IV – quando os cônjuges estiverem realizando Curso, o Órgão Movimentador deverá adotar procedimentos semelhantes ao descrito no Inciso II do art. 88 destas IR.

Art. 92. O processo de movimentações por nivelamento e de caráter “ex-officio”, de militares cônjuges ou companheiros (as) estáveis, deverá observar as seguintes prescrições:

I – o militar de maior remuneração será movimentado por necessidade do serviço e o de menor remuneração por interesse próprio; e

II – caso ocorra uma movimentação por necessidade do serviço, para duas Sedes/Guarnições distintas, qualquer um dos dois poderá, no prazo de 01 (um) ano, requerer a movimentação por interesse próprio, atendendo ao interesse do serviço.

Art. 93. O processo de movimentação para Gu Esp, de militares cônjuges ou companheiros (as) estáveis, deverá observar as seguintes prescrições:

I – os claros em Gu Esp serão preenchidos de acordo com o interesse do serviço, admitindo-se militares voluntários; e

II – caso ocorra a movimentação pelo critério do voluntariado, o cônjuge de maior remuneração será movimentado por necessidade do serviço e o de menor remuneração será movimentado por interesse próprio, desde que haja claro para efetivar esta última movimentação. O mesmo critério será utilizado quando da saída de Gu Esp.

Art. 94. A movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) estável, militar das Forças Armadas, movimentado por interesse do serviço, estará condicionada à existência de cargo e claro, na Sede/Gu de destino do militar do Exército. Caso ocorra, deverá ser realizada por interesse próprio.

Parágrafo único. A movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) estável, removido no interesse da Administração, estará condicionada à existência de cargo e claro, na Sede/Gu de destino do militar do Exército, devendo ser realizada por interesse próprio.

Seção X

Das Prescrições Diversas

Art. 95. O tempo máximo que o militar poderá permanecer ocupando cargo fora da Força, no País, será de 3 (três) anos o oficial e de 4 (quatro) anos a praça, contínuos ou interrompidos, exceto quando ocupar cargos na Indústria de Material Bélico ou no Hospital das Forças Armadas.

§ 1º O cargo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser de natureza militar.

§ 2º A critério do Cmt Ex, poderá ser prorrogado, excepcionalmente, o tempo máximo de que trata este artigo.

Art. 96. O tempo máximo de permanência dos militares do Exército nas guarnições de Fortaleza; Juiz de Fora; Santa Maria e Curitiba será de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as seguintes prescrições nas movimentações para essas Gu:

I - os militares que estejam saindo de Gu Esp terão prioridade para as referidas Gu;

II - a prioridade para movimentação para essas Gu será dos militares que ainda não serviram nas mesmas;

III - para a efetivação da movimentação para essas Gu, será levado em conta, além da adequação dos cargos, o perfil dos militares; e

IV - a DCEM deverá observar o art. 3º destas IR para proceder a movimentação dos militares que atingirem o tempo máximo previsto.

Art. 97. Os critérios de vivência nacional e regional ficam dispensados para as movimentações de militares que já tenham servido em quatro Cmdo Mil A, no caso de oficiais, ou em quatro sedes, no caso de praças.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pelo DGP.

**ANEXO “A” às INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E
PRAÇAS DO EXÉRCITO - (IR 30-31)**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE
PRÓPRIO/MOTIVO DE SAÚDE**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/DE - 7ª BDA INF MTZ
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Ao Sr Chefe do DGP
Cap F.....

OBJETO:.....

Sr Chefe do DGP:

1. Fulano de Tal (Idt.....), Capitão da Arma de Infantaria, servindo no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, requer a V Exa sua movimentação por..... (interesse próprio/motivo de saúde)...para.....

2. Tal solicitação encontra amparo no art..... do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e/ou no art..... da Portaria nº , de de de - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).

3. É a primeira vez que requer.

JOÃO PESSOA, PB,..... de de.....

FULANO DE TAL – Capitão

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS REQUERIMENTOS

As informações nos requerimentos solicitando movimentação por interesse próprio ou por motivo de saúde deverão conter os seguintes dados:

1. INFORMAÇÃO

a. Amparo do requerente

b. Estudo fundamentado

- Nome:
- Identidade:
- CP:
- Arma, Serviço, Quadro ou QMS:
- Data de praça:
- Data e local de nascimento:
- Data da última promoção:
- Data de apresentação pronto para o serviço na OM:
- Tempo de serviço na Sede:
- OM(s) em que já serviu, com o tempo de serviço em cada uma e o tipo de movimentação:
- Situação na OM:
- Condições de engajamento (se praça):
- Comportamento (se praça):
- Cursos (militares e civis):
- Estado Civil:
- Casado com militar:
- Se casado (a) com militar, dados do cônjuge (Posto/Graduação, Arma/Quadro/Serviço, Identidade, CP, nome, OM onde serve, Local da OM):
- Casado com funcionário público da União ou dos Estados:
- Se casado com funcionário público da União ou dos Estados (nome do servidor, Órgão Público no qual trabalha, cargo que exerce, endereço do trabalho):
- Números de dependentes e respectivas idades:
- Está **sub judice** ou respondendo a processo ?
- Figura em Quadro de Acesso para promoção ?
- Licença(s) para tratamento de saúde anteriormente concedida(s) (períodos e motivos):

2. MOTIVO

Expor, sucintamente, com detalhes relevantes, os motivos que o levaram a requerer a movimentação.

3. PARECER

O comandante/chefe/diretor definirá em seu parecer se há coerência entre o requerido e a legislação e se há conveniência ou não para o serviço.

4. O presente requerimento permaneceu..... dias na OM.

HORÁCIO MIGUEL NOGUEIRA- Cel
Cmt 15º BI Mtz

Observações:

1. No caso de requerimento solicitando movimentação por interesse próprio, por remoção do cônjuge servidor da União ou dos Estados, anexar ao requerimento declaração de que é servidor do Órgão, cópia do documento oficial que publicou a remoção e certidão de casamento ou cópia de seu assentamento funcional onde conste a instituição da (o) companheira (o) como dependente legal.

2. Os espaços vertical e horizontal (EV e EH) deverão estar de acordo com o modelo das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42).

3. Tipo de movimentação: motivo de saúde ou interesse próprio.

4. A correspondência final deverá ser endereçada à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

ANEXO “B” às INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO - (IR 30-31)

CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO

Item I. O presente Anexo destina-se a estabelecer o calendário para os atos rotineiros de movimentação.

Item II. A movimentação que exigir mudança de sede deverá ser efetuada, sempre que possível, no final de cada ano, de modo que o militar movimentado possa seguir destino no mês de dezembro.

Item III. Será incluído no Plano de Movimentação de Guarnição Especial (Gu Esp) do ano “A” o militar que vier a completar o prazo mínimo de permanência, entre 1º outubro desse ano e 28 de fevereiro do ano “A+1” e tiver solicitado sua movimentação. Devem ser observados os seguintes itens:

a. O militar que completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp fora do período de que trata este item e desejar ser movimentado, poderá, após o completamento daquele prazo, solicitar sua movimentação, em qualquer época, via radiograma, à DCEM.

b. No caso da letra anterior, o Órgão Movimentador (DGP) realizará a correspondente movimentação no próximo plano de Gu Esp, conforme prevê o Capítulo III destas IR, ou a critério do Ch DGP, em caráter excepcional.

Item IV. O processamento dos atos de movimentação de que trata este Anexo obedecerá ao calendário abaixo:

EVENTO	DATA
1. Exoneração e nomeação de Comandante, Chefe e Diretor de OM de nível Unidade. - Publicação da exoneração e da nomeação	Até 31 Ago
2. Exoneração e nomeação de Comandante de OM de nível Subunidade. - Publicação da exoneração e da nomeação	Até 31 Ago
3. Exoneração e recondução de Instrutor, de Professor, de Instrutor de Tiro-de-Guerra e de Monitor. a. Entrada das propostas de recondução no DGP b. Publicação da exoneração e da nomeação	Até 30 Abr Até 31 Ago

EVENTO	DATA
4. Nomeação de Instrutor, de Professor e de Monitor e designação de Instrutor de Tiro-de-Guerra. a. Entrada das propostas no Órgão Movimentador b. Publicação da exoneração e da nomeação	Até 31 Mar Até 31 Ago
5. Movimentação referente a Guarnições Especiais. - Publicação das movimentações	Até 31 Ago
6. Designação para CPEAEx, CPEN, CPEA, CAEPE, CSIE e CAPEM. a. Remessa da consulta ao universo selecionado b. Entrada no DGP das respostas da consulta acima c. Publicação da designação para os CPEAEx, CPEA e CPEM d. Publicação da designação para os CAEP, CSIE e CAPEM	Até 31 Mar Até 30 Abr Até 31 Ago Até 31 Ago
7. Designação para os demais cursos. a. Entrada no DGP da indicação ou do requerimento b. Publicação da designação	Até 28 Fev do ano A, para os cursos no 2º Sem de A Até 31 Jul do ano A, para os cursos no 1º Sem de A+1 (1)
8. Movimentação por término de curso de formação. a. Remessa da relação de vagas para o EE b. Entrada da relação de escolha no DGP c. Publicação da movimentação	(2) (3) (4)
9. Movimentação por término de Curso de Aperfeiçoamento e Altos Estudos Militares	Até 30 Junho
10. Movimentação por término de missão no exterior	(5)
11. Movimentação por término dos demais cursos	(6)
12. Publicação da designação dos militares para os cursos e estágios em Estabelecimento de Ensino Civis Nacionais	(7)
<p>Legenda:</p> <p>(1) Até 60 dias antes do início do curso. (2) Até 60 dias antes do término do curso. (3) Até 15 dias antes do término do curso. (4) Até a data do término do curso. (5) 90 dias antes do término de missão no exterior. (6) Até 30 dias antes do término do curso. (7) 30 dias antes do início do Curso/Estágio</p>	

**ANEXO “C” às INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE
OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO - (IR 30-01)
DELIMITAÇÃO DAS SEDES MILITARES**

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CML	1ª	ES	Alegre Cachoeira de Itapemirim Vila Velha	Guaçuí; Castelo; Cariacica e Vitória;
		RJ	Valença Campos Itaperuna Nova Friburgo Petrópolis Resende Rio de Janeiro Santo Antônio de Pádua	Vassouras; e Barra do Piraí; São Fidélis; Bom Jesus do Itabapoana e Porciúncula; Cantagalo; Teresópolis; Barra Mansa, Itatiaia e Volta Redonda; Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo, São João de Meriti e Paracambi; Miracema;
	4ª	MG	Almenara Belo Horizonte Caxambu Curvelo Ipatinga Itaúna João Monlevade Leopoldina Manhuaçu Montes Claros Oliveira Passos Pouso Alegre São João Del Rei São João Evangelista Três Corações Ubá	Jequitinhonha; Contagem, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano; São Lourenço; Corinto; Inhapim; Divinópolis e Pará de Minas; Itabira; Cataguases; Carangola; Francisco Sá; Campo Belo; São Sebastião do Paraíso; Cambuí, Ouro Fino e Santa Rita do Sapucaí; Barbacena; Guanhães; Varginha, Alfenas e Guaxupé Viçosa;

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CMSE	2ª	SP	Adamantina Andradina Araçatuba Araraquara Assis Barretos Bauru Caçapava Campinas Capão Bonito Fernandópolis Franca Ituverava Jaú Jundiaí Limeira Lins Lorena Marília Mogi-Guaçu Ourinhos Pirassununga Presidente Prudente Ribeirão Preto Santos São José do Rio Pardo São José do Rio Preto São Manuel São Paulo Sorocaba Taquaritinga Tatuí	Dracena, Lucélia, Oswaldo Cruz e Pacaembu; Mirandópolis e Pereira Barreto; Birigui e Guararapes; São Carlos; Palmital e Paraguaçu Paulista; Bebedouro; Agudos e Pederneiras; Jacareí, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Taubaté; Americana, Amparo e Capivari; Itapeva; Jales e Votuporanga; São João da Barra; Igarapava; Bariri e Dois Córregos; Bragança Paulista e Itatiba; Araras, Piracicaba e Rio Claro; Penápolis, Pirajuí e Promissão; Cruzeiro e Guaratinguetá; Garça e Tupã; Espírito Santo do Pinhal, Mogi-Mirim e São João da Boa Vista; Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo; Leme, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro; Pirapozinho, Presidente Venceslau e Santo Anastácio; Batatais e Sertãozinho; Guarujá, Praia Grande e São Vicente; Casa Branca e Mococa; Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível e Olímpia; Avaré e Botucatu Barueri, Embu, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Roque e Suzano; Itu; Itápolis e Jaboticabal; Itapetininga e Tietê;

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CMS	3ª	RS	Bento Gonçalves Erechim General Câmara Iraí Lajeado Passo Fundo Pelotas Porto Alegre Santa Maria Santa Rosa São Luiz Gonzaga	Caxias do Sul e Veranópolis; Getúlio Vargas, Marcel Inoramos e São Valentim; São Jerônimo; Frederico Westphalen; Encantado; Carazinho; Rio Grande; Nova Santa Rita, Novo Hamburgo; São Leopoldo e Sapucaia do Sul São Pedro do Sul; Horizontina; Cerro Largo.
	5ª	PR	Apucarana Cascavel Cornélio Procópio Curitiba Foz do Iguaçu Jacarezinho Jaguariaíva Londrina Maringá Paranavaí Ponta Grossa Rio Negro	Arapongas; Toledo; Bandeirantes; Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; Medianeira; Cambará, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina; Venceslau Braz; Assaí; Mandaguari; Nova Esperança; Castro; Lapa
		SC	Blumenau Caçador Canoinhas Criciúma Florianópolis Joinville Porto União Rio Sul São Miguel D'Oeste Tubarão	Brusque, Indaial e Itajaí; Videira; Três Barras; Araranguá; São José e Tijucas; Jaraguá do Sul; União da Vitória (PR); Ibirama; Maravilha; Orleães.

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CMNE	6ª	BA	Ilhéus Ipiaú Itapetinga Muritiba Salvador Santo Antônio de Jesus	Itabuna; Ubaitaba; Macarani; Cruz das Almas e Santo Amaro; Camaçari; Nazaré.
		SE	Aracaju	Maruim
	7ª	AL	Arapiraca Maceió	Palmeira dos Índios; Atalaia e São Miguel dos Campos
		PB	Guarabira João Pessoa	Rio Tinto; Bayeux;
		PE	Limoeiro Palmares Pesqueira Petrolina Recife	Nazaré da Mata; Catende; Arcoverde e Belo Jardim; Juazeiro (BA); Cabo, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Pau D'algo, Paulista, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão
		RN	Natal	Macaíba e São José do Mipibu
	10ª	CE	Crato Fortaleza Limoeiro do Norte Quixadá	Juazeiro do Norte Maranguape Russas Quixeramobim
		MA	Pedreiras	Lima Campos
CMA	8ª	PA	Belém	Ananindeua
CMO	9ª	MS	Nioaque Corumbá	Jardim Ladário
		MT	Barra do Garças	Aragarças (GO)
CMP	11ª	GO	Goiânia	Anápolis e Inhumas
		MG	Uberlândia	Araguari
		TO	Palmas	Porto Nacional

Obs: Considera-se, também, para fim de movimentação, como pertencentes à mesma sede das OM enquadrantes, os municípios e as localidades onde estão sediados as Subunidades, os Pelotões e outras Frações destacadas daquelas OM.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 115-DEP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (IROFM/CAO IR 60-12).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército - IG 10-42, aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (IROFM/CAO IR 60-12), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 022, de 11 Maio, 045, de 15 Jun, 062, de 11 Jul e 080, de 23 Ago de 2007, deste Departamento.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MATRÍCULA NOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (IROFM/CAO IR 60-12)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	5º/6º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	7º/12
CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CURSOS.....	13/14
CAPÍTULO VI - DO REGIME DE ESTUDO.....	15/19
CAPÍTULO VII - DO ENSINO.....	20/21
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	22/24
CAPÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO E DA MATRÍCULA.....	25/32
CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES.....	33/37
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38/43
ANEXO - CALENDÁRIO DE EVENTOS	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

Art. 2º Fontes de referência:

I - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército;

II - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército;

III - Portarias do Comandante do Exército Nr:

a. 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); e

b. 360, de 30 Jul 02 - Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (R-75);

IV - Portarias do Estado-Maior do Exército Nr:

a. 013, de 27 Abr 99 - Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército Brasileiro; e

b. 180, 181, 182, 183, 184, 186 e 187, de 28 Set 06 - Normatização dos CAO;

V - Portarias do Departamento-Geral do Pessoal Nr:

a. 470, de 17 Set 01 - IG Concessão de Licenças a Militares da Ativa do Exército (IG 30-07); e

b. 172 de 04 Ago 06 - Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro.

VI- Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa Nr:

a. 030, de 25 Set 95 - Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância no Exército Brasileiro;

b. 102, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e sua alteração

c. 103, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC);

e. 104, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE);

f. 026, de 03 Abr 03 - Normas para Avaliação Educacional (NAE) e sua alteração;

g. 099, de 18 Out 04 - Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI);

h. 038, de 03 Maio 06 - Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional (IRCAE); e

i. 022, de 17 Mar 08 - Normas para Remessa de Dados do Ensino.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º Os cursos têm por objetivo habilitar o capitão graduado pela Academia Militar das Agulhas Negras para o exercício de cargos e desempenho de funções dos postos de capitão aperfeiçoado e de oficial superior que não exijam a habilitação do Curso de Comando e Estado-Maior, nas Organizações Militares do Exército.

Art. 4º Os cursos de aperfeiçoamento de oficiais integram a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Os cursos estão organizados sob a responsabilidade da EsAO e são os seguintes:

- I - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria;
- II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria;
- III - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia;
- IV - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia;
- V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações;
- VI - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência;
- VII - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Carreira do Quadro de Material Bélico.

Art. 6º Os cursos obedecerão às seguintes prescrições:

- I - o Comandante da EsAO é também o Diretor de Ensino;
- II - os cursos terão caráter obrigatório;
- III - os cursos serão desenvolvidos em observância ao Regulamento e Regimento Interno da

EsAO.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os cursos são realizados em 02 (dois) anos:

I - 1º ano - ministrados pela modalidade de ensino a distância (EAD), sob a coordenação e orientação da EsAO, na OM do aluno;

II - 2º ano - ministrados pela modalidade de ensino presencial e realizados na EsAO.

Art. 8º A condução do ensino do 1º ano será exercida pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM, que nomeará um oficial orientador, aperfeiçoado.

Art. 9º A condução do ensino do 2º ano será de responsabilidade do Cmt EsAO.

Art. 10. A documentação básica e a orientação para o estudo serão distribuídas pela EsAO.

Art. 11. A EsAO se ligará, diretamente, com o aluno, para o bom funcionamento dos cursos.

Art. 12. O aluno manterá contato com a EsAO para fins de consulta e esclarecimento de dúvidas, diretamente, com o seu tutor (oficial orientador da EsAO).

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13. A duração dos cursos será de 02 (dois) anos, sendo o 1º ano por ensino a distância e o 2º por ensino presencial.

Art. 14. As datas de início e término de cada ano, bem como as datas de apresentação, serão fixadas pelo DEP, em Calendário Anual, mediante proposta da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA).

CAPÍTULO VI DO REGIME DE ESTUDO

Art. 15. Os estudos no 1º ano desenvolver-se-ão na OM do aluno, sem prejuízo do exercício de suas funções, em seu domicílio e outros locais de sua livre escolha. Entretanto, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá proporcionar as melhores condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe 08 (oito) tempos de instrução semanais dentro do horário do expediente, para fim de estudo, sob a supervisão do orientador, assim como, disponibilizando-lhe os meios de estudo (local, computador, fax, etc.).

Art. 16. O aluno desenvolverá seu estudo no 1º ano utilizando-se da documentação distribuída pela EsAO, (sob a supervisão do orientador) que deverá manter uma tutoria em condições de orientar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 17. Para fim de planejamento do 1º ano, deve ser considerada a carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas.

Art. 18. Os estudos no 2º ano desenvolver-se-ão na EsAO, com 40 (quarenta) horas por semana e para fim de planejamento, deve ser considerada a carga horária total de 1640 (hum mil seiscentas e quarenta) horas.

Art. 19. A EsAO detalhará o funcionamento do 2º ano em seu Plano Geral de Ensino (PGE).

CAPÍTULO VII DO ENSINO

Art. 20. O 1º ano dos cursos será desenvolvido por meio de processos de Ensino a Distância e apoiados pelo Sistema de Ensino a Distância do Exército Brasileiro.

Art. 21. O ensino será conduzido através da leitura orientada da documentação básica indicada ou distribuída, seguida da realização de exercícios e de temas de aplicação e de pesquisa.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 22. A avaliação da aprendizagem será realizada em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para Avaliação Educacional (NAE), nas Normas Internas para a Avaliação Educacional da EsAO (NIAE) e nas Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

Art. 23. O 1º ano, na OM do aluno, se desenvolverá da seguinte maneira:

I - a avaliação da aprendizagem será feita por meio de avaliações formativas;

II - não haverá avaliação da área afetiva, por ser conduzido como Ensino a Distância;

III - em princípio, as avaliações serão realizadas na OM do aluno;

IV - a correção das avaliações e a divulgação dos resultados aos alunos serão realizadas pelo oficial orientador;

V - as avaliações deverão ser remetidas à EsAO até 72 horas úteis após a sua realização;

VI - a falta à avaliação somente poderá ocorrer, em casos excepcionais, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou por outro motivo de força maior, sendo ambos levados à apreciação do Cmt EsAO;

VII - a 2ª chamada de qualquer avaliação será feita mediante a apreciação realizada pelo Cmt EsAO, conforme os fatos constantes do item anterior.

Art. 24. O 2º ano, na EsAO, se desenvolverá da seguinte maneira:

I - a avaliação da aprendizagem será feita por meio de provas formais e do Projeto Interdisciplinar;

II - o conteúdo do 1º ano será objeto de uma avaliação somativa da área cognitiva no início do 2º ano e contribuirá com o percentual de 10% da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

III - a nota final da avaliação do conteúdo da área cognitiva/psicomotora deste ano contribuirá com o percentual de 75% na composição da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

IV - a nota final da avaliação da vertente vertical da área afetiva contribuirá com o percentual de 10% na composição da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

V - a nota final da avaliação da vertente lateral da área afetiva contribuirá com o percentual de 5% na composição da nota final do rendimento escolar do concludente do curso;

VI - o rendimento escolar final do aluno será traduzido pela avaliação somativa expressa pela NOTA e MENÇÃO correspondentes, de acordo com a tabela constante das Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional;

VII - a classificação obtida pelo concludente do curso será divulgada e servirá de base para a concessão de prêmios, de acordo com as IR 60-35, e para a escolha das Organizações Militares para as quais se destinarão os capitães concludentes dos cursos; e

VIII - o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será objeto de avaliação, no qual o aluno deverá obter, no mínimo, a menção “R” para a aprovação no curso.

IX - após a realização de cada prova o aluno receberá um documento padronizado com o resultado obtido na prova;

X - a falta a qualquer prova, se devidamente justificada junto à Divisão de Ensino, acarretará uma 2ª chamada.

CAPÍTULO IX DO RELACIONAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 25. A matrícula nos CAO será automática e compulsória para os 1º tenentes e os capitães que atendam aos requisitos para inclusão no universo de seleção pelo DGP/DCEM, na ordem de antigüidade e em função das vagas disponíveis.

Art. 26. Não será incluído no universo de seleção para os cursos o oficial que:

I - estiver em licença para tratamento de saúde própria (LTSP), licença para tratamento de pessoa da família (LTSPF), licença especial (LE) ou licença para tratar de interesse particular (LTIP);

II - não tiver sido considerado apto no último TAF que anteceder ao processo de seleção (relacionamento inicial) para o curso;

III - estiver na situação de **sub judice** ou respondendo a Inquérito Policial Militar;

IV - a partir de 2010, não tiver atingido a proficiência lingüística no idioma Inglês ou Espanhol, mediante sua aprovação – com nota mínima de 5,0 (cinco vírgula zero) – no subnível Intermediário II dos cursos de idiomas a distância, ambos realizados pelo Centro de Estudos de Pessoal.

Art. 27. A partir do posto de capitão o oficial poderá estar cursando o 2º ano do CAO de sua Arma, Quadro ou Serviço.

Art. 28. O oficial relacionado para a matrícula poderá requerer, diretamente ao DGP/DCEM, em uma única oportunidade, o adiamento do curso;

I - o adiamento da matrícula poderá ser concedido nos seguintes casos, observando-se os prazos previstos no Calendário de Eventos para entrada no DGP/DCEM:

a) por relevante necessidade do serviço, determinada pelo escalão superior, com base em ofício da OM em que sirva o oficial relacionado inicialmente para a matrícula; ou

b) por motivos de caráter particular, a pedido do oficial, decorrentes de problemas pessoais e/ou familiares, por requerimento dirigido ao Chefe do DGP, instruído com parecer emitido pelo Cmt, Ch ou Dir de OM.

Art. 29. O trancamento de matrícula poderá ser concedido ao aluno, a pedido ou **ex-officio**, somente uma vez, pelo Comandante da EsAO, nos termos da legislação específica.

Art. 30. O trancamento da matrícula poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que fique comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;

IV - necessidade particular do aluno, considerada justa pelo Comandante da Escola.

Art. 31. O oficial que tiver sua matrícula trancada será excluído do curso e relacionado, pelo DGP/DCEM, para matrícula no ano seguinte, ou após cessar o motivo determinante do trancamento.

Art. 32. O trancamento da matrícula e o desligamento durante o 2º ano, depois de publicado no BI EsAO, será informado, via radiograma, diretamente ao DGP/DCEM. No caso de aluno do 1º ano, esse encargo é da OM do aluno.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33. Do DEP:

I - baixar e modificar, quando necessário, estas IR;

II - aprovar os Documentos de Currículo dos cursos e suas alterações;

III - fixar, anualmente, as datas de início e término dos 1º e 2º anos dos cursos;

IV - encaminhar ao DGP/DCEM as informações previstas nas Normas para Remessa de Dados sobre o Ensino.

Art. 34. Da DFA:

I - encaminhar ao DEP:

a) a proposta de alterações destas IR, se for o caso, e anualmente, as datas de início e término dos 1º e 2º anos dos cursos;

b) as propostas ou alterações de Documentos de Currículo, quando necessário, acompanhadas de parecer da Diretoria;

c) as informações previstas nas Normas para Remessa de Dados sobre o Ensino e o relatório final dos cursos, recebidos da EsAO;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

III - analisar e aprovar os PLADIS dos cursos, após a aprovação dos Documentos de Currículo pelo DEP.

Art. 35. Da EsAO:

I - propor à DFA os Documentos de Currículo e os PLADIS, as datas de início e término dos 1º e 2º anos dos cursos e as alterações julgadas necessárias nestas IR.

II - efetivar a matrícula dos oficiais relacionados pelo DGP/DCEM;

III - conceder trancamento de matrícula, informando à OM do aluno (no caso do 1º ano do curso).

IV - desligar do curso o aluno que seja reformado ou demitido do serviço ativo, informando à DGP/DCEM.

V - elaborar a documentação dos cursos;

VI - ligar-se diretamente com a OM do aluno do 1º ano, quando necessário;

VII - remeter à DFA as informações previstas nas Normas para Remessa de Dados sobre o Ensino e o relatório final dos cursos.

Art. 36. Do DGP/DCEM:

I - solucionar os requerimentos que lhe forem encaminhados versando sobre adiamento de matrícula, conforme o previsto nestas IR;

II - elaborar a relação inicial dos oficiais para a matrícula nos CAO, informando às OM dos mesmos, de acordo com as vagas estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME);

III - publicar em seu boletim a relação definitiva dos oficiais a serem matriculados e, quando for o caso, dos que tiverem segunda matrícula, informando à EsAO.

Art. 37. Da OM do aluno do 1º ano:

I - apoiar, orientar e estimular o aluno;

II - designar um oficial para atuar como orientador do aluno;

III - aplicar todas as avaliações recebidas e remetê-las à EsAO após a correção;

IV - informar, diretamente, à EsAO, qualquer alteração ocorrida com o aluno, de interesse dos cursos;

V - facilitar a ligação direta do aluno com a EsAO, para consultas e esclarecimento de dúvidas relacionadas com os cursos;

VI - exercer a tutoria do aluno, por determinação do Cmt, Ch ou Dir.

VII - informar diretamente ao DGP/DCEM o trancamento de matrícula concedido pela EsAO, quando ocorrer.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O fornecimento da documentação do 1º ano dos cursos ficará restrito ao oficial nele matriculado e apenas na primeira vez que a matrícula se efetivar.

Art. 39. Ao oficial rematriculado do 1º ano dos cursos será enviada apenas a documentação que vier a substituir ou complementar a remetida anteriormente.

Art. 40. O aluno de CAO não poderá ser matriculado em nenhum outro curso ou estágio.

Art. 41. Durante o 1º ano, o aluno poderá gozar férias apenas em períodos nos quais não esteja prevista a realização de avaliações.

Art. 42. Não haverá concessão de férias para os alunos no decorrer do 2º ano. Ao iniciar este ano, todos deverão, obrigatoriamente, estar com suas férias em dia, ou seja, sem férias atrasadas ou a gozar.

Art. 43. Os casos omissos serão solucionados pela EsAO, DFA ou DEP, conforme o grau de complexibilidade de cada caso.

ANEXO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº de Ordem	Responsável	Assunto	Prazo
01	EsAO	Entrada na DFA, da proposta do calendário dos cursos para os anos A e A+1.	Até 31 Mar A-1
02	DGP	Publicação da relação dos oficiais a serem matriculados nos CAO.	Até 30 Ago A-1
03	Aluno	Solicitação ao DGP/DCEM do adiantamento da matrícula.	Até 30 Set A-1
04	DGP	Informação às OM e à EsAO dos oficiais relacionados para matrícula.	Até 31 Out A-1
05	EsAO	Remessa da documentação às OM para início do 1º ano	Até Jan de A
06	OM Aluno	Informação à EsAO de quaisquer problemas que ocorram com alunos para o início do curso.	Fev/ A
07	EsAO/ Aluno	Trancamento de matrícula.	Durante o curso
08	EsAO	Entrada na DFA das relações de matrícula.	Após 10 dias do início do ano letivo A
09	DFA	Entrada no DEP das relações de matrícula.	Após 20 dias início do ano letivo A

Nº de Ordem	Responsável	Assunto	Prazo
10	EsAO	Remessas periódicas do conteúdo programático, assim como fixação das datas das avaliações.	De acordo com o cronograma do ano letivo A
11	EsAO	Informações à DCEM de desligamentos ou trancamentos de matrícula.	Até 2 dias após o ato em A/A+1
12	EsAO	Término do 1º ano dos cursos.	Nov/ A
13	OM Aluno	Férias dos alunos.	Dez/ A
14	OM Aluno	Desligamento dos alunos.	Até 05 Jan A+1
15	Aluno	Apresentação na EsAO para o 2º ano.	Início da 2ª quinzena Fev A+1

LEGENDA: **A-1: ano anterior ao início do curso**
A: 1º ano do CAO – a distância (OM de origem)
A +1: 2º ano do CAO – presencial (EsAO)

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 019-SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Vincula administrativamente o 2º Pelotão de Comunicações de Selva à 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente o 2º Pelotão de Comunicações de Selva (2º Pel Com SI), CODOM 06537-5, a contar de 1º de janeiro de 2009, à 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf SI), CODOM 02475-2, por motivo de sua criação, ambas com sede na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 020-SEF, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Vincula administrativamente a 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército à 25ª Circunscrição do Serviço Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente a 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (10ª ICFEx), CODOM 06211-7-6, a contar de 1º de janeiro de 2009, à 25ª Circunscrição do Serviço Militar (25ª CSM), CODOM 01960-4, por motivo de sua ativação, ambas com sede na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente CARLOS ROBERTO TERRA AMARAL do cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Nomeação de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa, ficando exonerado do cargo de Diretor do Departamento de Logística da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa.

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Transferência para a reserva remunerada de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso I, e 97, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, a pedido

para a reserva remunerada, a partir de 6 de outubro de 2008, o General-de-Divisão Combatente CARLOS ROBERTO TERRA AMARAL, do Comando do Exército.

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Nomeação de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI, para exercer o cargo de Comandante Militar do Sul, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa.

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Nomeação de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, para exercer o cargo de Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar do Sul.

(Os Decretos acima se encontram publicados no DOU nº 206, de 23 de outubro de 2008 - Seção 2).

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Admissão da Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

o Embaixador IGOR KIPMAN no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial.

(Decreto publicado no DOU nº 210, de 29 de outubro de 2008 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.413-MD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar o Tenente-Coronel Médico MARCELO ECHART DE ABREU para participar do V Congresso Pan-Americano de Medicina Militar (CPMM) e da V Reunião-Satélite do Comitê de Prevenção e Controle das DST e Aids das Forças Armadas e Polícias Nacionais da América Latina e Caribe (COPRECO LAC), a realizar-se na cidade de San Antonio, Texas, EUA, nos dias 9 a 15 de novembro de 2008.

Art. 2º O afastamento se dará no período de 7 a 17 de novembro de 2008, incluindo o trânsito, sem ônus para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 3.790, de 18 de abril de 2001, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 1.439-MD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para compor a delegação que participará de Seminário de Árbitros de Páraquedismo do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a realizar-se na cidade de Riga – Letônia, no período de 1º a 12 de novembro de 2008, os seguintes militares:

- Cel Art (EB) JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ;

.....

Art. 2º O afastamento se dará no período de 31 de outubro a 13 de novembro de 2008, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 3.790, de 18 de abril de 2001, e 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 1.457/EMD-MD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

Os militares abaixo relacionados, do Ministério da Defesa, para participar da Operação Combinada Austral 2008, a realizar-se na cidade de Punta Arenas - Chile, no período de 23 a 29 de novembro de 2008, incluído o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

- Cel RUBENS APARECIDO PEDRO

.....

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no art. 11, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no "caput" do art. 23, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(As portarias nºs 1.413, 1.439 e 1.457-MD de 23 Out 2008, se encontram publicadas no DOU nº 208 de 27 de outubro de 2008 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 841, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participar em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf FRANCISCO ADOLFO VIANNA MARTINS FILHO, do EME, para participar da XIX Reunião do Grupo de Peritos Governamentais da Convenção sobre Certas Armas Convencionais – CCAC (Atv X 08/032), a realizar-se na cidade de Genebra, Confederação Suíça, no período de 3 a 14 de novembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 842, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cad Cav GUILHERME RESSEL FLORES, da AMAN, e o Al CFS VALDIR PAULO DA SILVA JÚNIOR, da EsSA, para participar dos eventos em homenagem aos mortos da Força Expedicionária Brasileira na II Guerra Mundial, a realizar-se no Monumento Votivo Militar Brasileiro, em Pistóia, República Italiana, no período de 28 de outubro a 4 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 843, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Cel Art CARLOS CHAGAS DOS SANTOS e o Cel QMB EDUARDO ARNAUD CYPRIANO, ambos do CCOMSEx, para participar do Festival Internacional de Filmes Militares (Atv X 08/022), a realizar-se na cidade de Bracciano, República Italiana, no período de 10 a 14 de novembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 844, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 28º B Log, para participar da visita técnica de avaliação dos blindados Urutu e Cascavel do Exército Paraguai, a realizar-se na cidade de Assunção, República do Paraguai, no período de 17 a 21 de novembro de 2008:

- Cap QMB JOSIEL RODRIGUES DA SILVA;
- ST MB SEBASTIÃO SILVANO;
- 2º Sgt Mnt Com VANILSO OLIVEIRA SANTOS;
- 2º Sgt MB ZELOAR PACHECO MARQUES;
- 3º Sgt SCT MB ROSEMAR DE MELO DOS SANTOS; e
- Cb ROBERTO ROSSATI ARAÚJO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

EXONERAR

ex officio, a contar de 1º de novembro de 2008, o General-de-Brigada Reformado (014855140-1) ARICILDES DE MORAES MOTTA, da situação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo como Gerente Geral dos Projetos História Oral do Exército na 2ª Guerra Mundial e História Oral do Exército na Revolução de 31 de Março de 1964, na DAC (DEP).

PORTARIA Nº 846, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual de São Paulo-SP), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 3º Sgt QE RIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS GOMES; e
- 3º Sgt QE SILVIO LUÍS TAVARES PEDROSO.

PORTARIA Nº 847, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Subten Int ANTONIO CARLOS SOARES, do Gab Cmt Ex, para participar dos eventos em homenagem aos mortos da Força Expedicionária Brasileira na II Guerra Mundial, a realizar-se no Monumento Votivo Militar Brasileiro, em Pistóia, República Italiana, no período de 27 de outubro a 3 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 848, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para participar em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng CARLOS ALBERTO MAAS, do EME, e o Maj Art EDUARDO RANGEL DE CARVALHO, da D Mnt, para participar da 70ª Feira Internacional de Aviação e Aeroespacial da China (Atv X08/203), a realizar-se nas cidades de Shanghai e Hefei, República Popular da China, no período de 4 a 11 de novembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 849, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil JOSÉ CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Associado I, matrícula SIAPE nº 057010, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País com a finalidade de participar de missão de estudo (estágio pós-doutoral), para a execução de plano de estudo intitulado “Uso do método de Expansão por Singularidade no Projeto de Antenas de Banda Larga”, na Universidade Técnica de Munique, em Munique, República Federal da Alemanha, no período de 29 de novembro de 2008 a 2 de março de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

PORTARIA Nº 850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

as Servidoras Civis MAYSA JOPPERT COELHO, ocupante do cargo de Pesquisador Titular III, matrícula SIAPE nº 056842, e NADYA MARIA PRADO DAMASCENO FERREIRA, ocupante do cargo de Professor Associado 1, matrícula SIAPE nº 057043, ambas lotadas no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País com a finalidade de participar do I Congresso Português de Proteção Contra Radiações, na cidade de Lisboa, República Portuguesa, no período de 23 a 29 de novembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

PORTARIA Nº 851, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Exoneração de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Chefe do C Doc Ex (Brasília-DF), o Cel Cav JORGE ALBERTO FORRER GARCIA.

PORTARIA Nº 852, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Nomeação de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Chefe do C Doc Ex (Brasília-DF), o Ten Cel Eng VLADMIR BARROS DE ALBUQUERQUE.

PORTARIA Nº 855, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil MARCELO JOSÉ COLAÇO, ocupante do cargo de Professor Adjunto 4, matrícula SIAPE nº 1466689, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País com a finalidade de realizar visita técnica à **Florida International University**, a realizar-se na cidade de Miami, Estados Unidos da América, no período de 6 de dezembro de 2008 a 31 de janeiro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

PORTARIA Nº 856, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

o 1º Ten QEM ALEXANDER ALDANO DE FRANÇA FERNANDES, do 4º GAAAE, a participar no desenvolvimento da eletrônica embarcada da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal – Média, de Rodas / VBTP-MR (Atv X08/202), a realizar-se na cidade de Bolzano, República Italiana, no período de 3 de novembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pela Fundação Ricardo Franco (FRF).

PORTARIA Nº 857, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil GLÓRIA MARIA DE AZEVEDO BOTELHO, ocupante do cargo de Pesquisador Titular III, matrícula SIAPE nº 0056822, lotada no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), a afastar-se

do País com a finalidade de participar da **European Winter Conference on Plasma Spectrochemistry**, na cidade de Graz, República da Áustria, no período de 12 a 22 de fevereiro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Convênio Projeto NCDTC/PETROBRÁS.

PORTARIA Nº 858, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 3º Sgt QE VITOR HUGO ANDRADE MAIA.

PORTARIA Nº 859, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Ten Cel Art RODRIGO PEREIRA VERGARA do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a partir de 27 de junho de 2009.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Ten Cel Inf ÁLVARO ROBERTO CRUZ FERREIRA LIMA, a partir de 27 de junho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 860, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar

nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o 1º Sgt Inf JAIRO LUÍS DA ROSA do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a partir de 25 de julho de 2009.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf LAURO RODRIGUES DA VEIGA, a partir de 25 de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 861, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325 de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no ano de 2009, os seguintes militares:

- Ten Cel Com ALEXANDRE HOSANG, do GSI/PR;
- Maj Inf WELLINGTON SILVA LOUSADA, do CIE e
- Maj Cav JAYRO ROCHA JUNIOR, do Cmdo CMP.

PORTARIA Nº 862, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA e o Ten Cel Art ALFREDO SANTOS TARANTO, ambos do Cmdo CMA, para participar da solenidade de imposição da Medalha da Organização das Nações Unidas (ONU) no 9º Contingente Brasileiro na Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 12 a 15 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 866, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Nomeação de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o do cargo de Chefe da 10ª ICFEx (Fortaleza-CE), o Cel Int SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA.

PORTARIA Nº 867, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Ciência e Tecnologia (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o TC Cav MARCO ANTÔNIO RAMOS.

PORTARIA Nº 869, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cel Inf ÁLVARO ROBERTO CRUZ FERREIRA LIMA.

PORTARIA Nº 869-A, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Exclusão a bem da disciplina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelos art. 126 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, e art. 13, inciso IV, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exclusão, a bem da disciplina, nos termos do art. 125, "**caput**", e seu inciso III, da Lei nº 6.880, de 1980, e art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 1972, do 1º Sargento de Aviação - Manutenção (019502943-4) ÁLVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO, do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (Taubaté - SP), efetuada por meio da Portaria nº 778, de 1º de outubro de 2008, deste Comandante, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de 2008, e no Boletim do Exército nº 41, de 10 de outubro de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 469, de 30 de junho de 2008 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 469, de 30 de junho de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 4 de julho de 2008, relativa à autorização para o Maj QEM ALESSANDRO PICCÁGLIA BAËTA NEVES, do AGR, frequentar o Curso de Dinâmica e Controle de Sistemas de Armas (Atv V08/081), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, em Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 6 a 10 de outubro de 2008.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “... Curso de Dinâmica e Controle de Sistemas de Armas....no período de 6 a 10 de outubro de 2008 ...” **LEIA-SE**: “... Curso de Tecnologia de Sistemas de Armas....no período de 13 a 17 de outubro de 2008 ...”.

Brasília, 7 de outubro de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 763, de 29 de setembro de 2008 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 763, de 29 de setembro de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 40, de 3 de outubro de 2008, relativa à designação da Servidora Civil REGINA BARBOZA HARDOCK FUCHS, ocupante do cargo de professor do Ensino Básico Federal, classe D IV, nível “S”, matrícula SIAPE nº 1281305, lotada no Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), a afastar-se do País com a finalidade de participar do Intercâmbio Cultural entre o Colégio Militar de Santa Maria e o **Liceo Militar General Artigas**, em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no período de 6 a 10 de outubro de 2008.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “... no período de 6 a 10 de outubro de 2008 ...” **LEIA-SE**: “... no período de 6 a 11 de outubro de 2008 ...”.

Brasília, 7 de outubro de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 773, de 30 de setembro de 2008 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 773, de 30 de setembro de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 40, de 3 de outubro de 2008, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos do CMSM, para participar do Intercâmbio Cultural entre o Colégio Militar de Santa Maria e o **Liceo Militar General Artigas** (Atv X08/011), em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no período de 6 a 10 de outubro de 2008:

- Ten Cel QMB ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA;
- Maj Com ADRIANO WESSILEY BORGES DE LIMA;
- 1º Ten OTT DIEINI EIDI SANTOS RIBEIRO;
- 1º Ten QAO CILON GEREMIAS DALA COSTA;
- 2º Ten OTT CLAUDIA CRISTINA COPETTI;
- Asp OMT TATIANA DA SILVA OLIVEIRA;
- ST Cav EDIMUNDO ENCARNAÇÃO DOS SANTOS;
- 3º Sgt STT ELISIANE PERUFO ALLES; e
- 3º Sgt QE VILMAR JORGE PIVETTA.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “... no período de 6 a 10 de outubro de 2008 ...” **LEIA-SE**: “... no período de 6 a 11 de outubro de 2008 ...”.

Brasília, 6 de outubro de 2008.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 113-DEP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Subteniente Ecuatoriano, do Exército do Equador

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador com 1 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, art. 6º Parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Subteniente (1803882370) OSCAR STALIN ANDACHI CHANGO, por haver concluído em 1º lugar, em 10 de agosto de 2008, com grau final 19,4457 (DEZENOVE VÍRGULA QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE), numa turma de 177 (CENTO E SETENTA E SETE) alunos, o Curso de Formação de Subteniente Ecuatoriano, realizado na “Escuela Superior Militar Eloy Alfaro”, do Exército do Equador.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 250-DGP/DSM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 4 de janeiro de 2008, o 1º Ten QEM (013128164-4) RODRIGO SOUZA SANTOS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 251-DGP/DSM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 10 de outubro de 2008, o Cap Inf (011480364-6) EVANDRO APARECIDO BALDUTTI, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 371-SGEx, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do Maj Art (018781653-3) EDUARDO RODRIGUES VIVEIROS, constante da Portaria nº 027-SGEx, de 28 de novembro de 2000, publicada no BE nº 049, de 8 de dezembro de 2000, de 15 de fevereiro de 1999 para 4 de maio de 1998 e do 1º Sgt Mnt Com (030915934-1) CLOBER DOS SANTOS PENDEZA, constante da Portaria nº 032-DGP/DCA, de 23 de maio de 2000, publicada no BE nº 022, de 2 de junho de 2000, de 17 de fevereiro de 2000 para 10 de fevereiro de 1999.

PORTARIA Nº 372-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062374244-2	CICERO ALENCAR BARBOSA	05 Mar 08	DCT
Cap Art	013029564-5	CRISTIANO CORREA PEREIRA	21 Mar 07	31º GAC
Cap Com	011479464-7	FREDERICO AUGUSTO FERNANDES LIMA	06 Fev 06	CECMA
Cap Med	019693513-4	JOSÉ CARLOS MEIRELES DE SOUSA	26 Jul 06	H Gu Florianópolis
1º Ten Eng	013091324-7	FRANCISCO SERGIO FREIRE DE ALENCAR JUNIOR	25 Fev 08	1º BE Cnst
1º Ten Inf	013091154-8	JOÃO CARLOS DUQUE	25 Fev 08	62º BI
1º Ten QCO	053522354-9	RODRIGO SCHAFHAUSER	15 Out 08	DFPC
1º Sgt Art	049889393-2	CARLOS EDUARDO MARTINS ARÊAS	31 Jan 99	Cia Cmdo 12º RM
1º Sgt Art	041960694-2	NILSON DA ROCHA SENDINO	02 Fev 00	Cia Cmdo 7º RM/7º DE
2º Sgt Int	013004114-8	ALEXANDRE PINTO MEDEIROS	30 Jan 08	23º BC
2º Sgt Com	011222094-2	EVANDRO DINIZ MEDEIROS	26 Fev 03	CTEx
2º Sgt Inf	043473734-2	FRANCISCO NILSON DE CASTRO MORAIS	30 Jan 08	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	043462294-0	MAGNO DIAS JORGE	31 Jan 07	6º GLMF/CIF
2º Sgt Cav	042041784-2	SANDRO GOMES RODRIGUES	28 Jan 04	10º R C Mec
3º Sgt Inf	043504384-9	ANDERSON JOSÉ DE ASSIS	28 Fev 08	CTEx
3º Sgt Art	043515484-4	CARLOS HENRIQUE QUEIROZ	11 Mar 08	5º GAC AP
3º Sgt MB Mec Op	013195874-6	DEIVES DE OLIVEIRA SILVA	28 Set 08	27º BI Pqdt
3º Sgt QE	019489553-8	MARCOS SOUZA EUGÊNIO	10 Fev 99	1º Esqd C Pqdt
3º Sgt QE	099923003-0	ODEVAIR DE BRITO OLIVEIRA	29 Jan 97	20º RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Eng	043508454-6	ONAÍSIO ANDRÉ DA SILVA SANTIAGO	18 Jun 08	7º BEC
3º Sgt Cav	043506854-9	REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA	30 Jul 08	Cia Cmdo 11ª RM
3º Sgt Sau	013186204-7	RUITER ALMEIDA DA COSTA	28 Fev 07	27º BI Pqdt
3º Sgt MB Mnt Armt	013183764-3	WELLINGTON CUNHA DA SILVA	27 Jul 08	Pq R Mnt/7
Cb	113952684-0	GIDELSON JOSÉ DE LIMA SANTOS	30 Maio 07	28º BC

PORTARIA Nº 373-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QEM	019315573-6	ANDERSONN KOHL	17 Fev 07	DCT
Maj Art	014687213-0	GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	16 Fev 08	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Maj Cav	110779023-8	PAULO FERNANDO CURVELO LAMELLAS	13 Mar 07	DCT
1º Ten OCT	108391172-5	FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA	17 Fev 99	23º BC
1º Ten OCT	100985393-6	SÍLVIO DE PAIVA RIBEIRO	13 Mar 00	23º BC
Subten Inf	047835393-1	ANDRE WILLIAM JARDIM DA COSTA	01 Fev 06	47º BI
Subten Art	049791693-2	CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	11 Fev 07	31º GAC
Subten Inf	101434013-5	FELIPE ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	28 Jan 06	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Inf	049825533-0	ANTÔNIO CARLOS COELHO	26 Jan 08	Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	101029584-6	CÉSAR DA MOTA PASCHOAL	19 Fev 08	GS/PR
1º Sgt Cav	030909964-6	EDIS NEI DA SILVA OLIVEIRA	08 Fev 08	Cia Cmdo CMS
1º Sgt MB Mnt Armt	076228793-6	GILSON QUIRINO TORRES	27 Jan 07	72º BI Mtz
1º Sgt Com	019230853-4	ISRAEL PEREIRA RODRIGUES	22 Fev 07	Cia Cmdo CML
1º Sgt Eng	059102493-0	ITAMAR DE AVILA SILVA	27 Jan 07	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Inf	101026174-9	JOSÉ OLIVEIRA DE MISQUITA	26 Jan 08	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Eng	114379733-8	PAULO ABSAIR RIBEIRO	24 Jan 04	1º BE Cnst
1º Sgt MB Mnt Armt	019427003-9	RONALD LAURIA LEONARDO	19 Out 08	6º D Sup
1º Sgt Inf	014911473-8	RONALDO CÉSAR LOVIZE	10 Mar 07	27º BI Pqdt
1º Sgt Art	049888413-9	RONALDO FERREIRA DE SOUSA	02 Fev 08	Cmdo 4ª RM
1º Sgt Com	118105963-3	WÉLITON CONCEIÇÃO DE LIMA	18 Mar 08	6º CTA
3º Sgt QE	085846513-1	ANTONIO DE PAULA SILVA	02 Fev 08	H Gu Marabá
3º Sgt QE	118191303-7	CARLOS JOSÉ SILVA BORGES	27 Jan 07	36º BI Mtz
3º Sgt SCT	070291513-3	HÉLIO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	29 Jan 00	23º BC
3º Sgt QE	097159483-3	JOSE APARECIDO BARBOSA	28 Jan 06	20º RCB
3º Sgt QE	014879923-2	LUIZ CARLOS BERNARDO RANGEL	24 Jan 04	Bia Cmdo AD/1
3º Sgt QE	018603133-2	MARIO FELIZ CONCEIÇÃO	01 Jul 06	DC Mun

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	014923613-5	PEDRO PAULO DE ALMEIDA CHAGAS	26 Jun 04	DC Mun
3º Sgt QE	030669954-7	VALDECIR DANIELI	15 Fev 07	7º BIB
3º Sgt QE	097159893-3	VALDIR ORLINDO DA SILVA	28 Jan 06	20º RCB

PORTARIA Nº 374-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	017866372-0	OSVALDO AGUIAR GOMES	06 Jan 08	Cmdo 1ª R M
2º Ten QAO	047618872-7	JOÃO PINTO CARDOSO	19 Fev 08	28ª CSM
2º Ten QAO	108196932-9	JOSE MIGUEL DE CARVALHO	10 Maio 08	Cmdo 8ª RM/8ª DE

PORTARIA Nº 375-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	013053254-2	ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA	61º BIS
Cap Eng	020473954-4	THELMO LUIZ DE VASCONCELOS	6º BE Cnst
1º Ten Med	123965414-6	CASSIANO FRANCISCO BARBOSA	H Gu Marabá
1º Ten ODT	120045975-6	EWERTON HALLEY CAVALCANTI BORGES	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten OTT	1200084158	DANIELLE ALBANO PEÇANHA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten QAO	119552742-7	ISMAR PACHECO DE SANTANA	PMB
2º Ten OTT	120010465-9	JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten ODT	120010585-4	MARYANNE DE MENDONÇA E SILVA COSTA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten OTT	120010445-1	ROBERTA SILVEIRA BRUM	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten ODT	120048355-8	SEBASTIANA MARIA FERREIRA LIMA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten ODT	120010075-6	SERGIO AUGUSTO DE FREITAS VICENTE	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten OTT	120010555-7	SHEILA DE ANDRADE AMBROSIO	H Gu São Gabriel da Cachoeira
Subten Inf	017927802-3	LUIZ PAULO VON SOHSTEN VASQUES	57º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Art	030670124-4	CLAUDIO ROBERTO HOFFMANN	25º GAC
1º Sgt MB	076228793-6	GILSON QUIRINO TORRES	72º BI Mtz
1º Sgt Com	042021564-2	MAURO ANDERSON GOMES DA SILVA	57º BI Mtz
1º Sgt Eng	056410693-8	OZIRES STORTI	27º B Log
1º Sgt Topo	019559403-1	RICARDO ALVES ROCHA	5ª DL
2º Sgt Inf	052125154-6	HILTON CEZAR GASPARETTO	CMSM
2º Sgt Art	043416384-6	REGIFRAN SANTOS XAVIER	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Inf	042038104-8	SILVIO LOPES DA SILVA	55º BI
3º Sgt Mus	033270574-8	EZEQUIEL VIEIRA LOPES	62º BI
3º Sgt Inf	040013085-2	JOSÉ ROBERTO JUNIOR SOUZA LAGE	38º BI
3º Sgt QE	120010515-1	TEREZINHA MIRANDA CAETANO	H Gu São Gabriel da Cachoeira

PORTARIA Nº 376-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	118298112-4	JOELSON DA SILVA OLIVEIRA	7º BE Cnst
Maj Eng	019476133-4	ANDRÉ LUIZ NOBRE CUNHA	7º BE Cnst
Maj Int	011533463-3	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	B DOMPSA
Maj Inf	014709803-2	CARLOS ANTONIO PEREIRA	Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Ten OFT	124033894-5	RODRIGO ANTÔNIO VILELA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Ten OFT	124033904-2	SERGIO ISSAO KONDO	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Ten OFT	124047184-5	SÉRGIO LOPES PIMENTEL DE CARVALHO	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Sgt Inf	025333263-9	MARCOS HENRIQUE DE MACEDO RODRIGUES	31ª CSM
Cb	112722714-6	FLÁVIO DOS REIS SILVA	22º BI

PORTARIA Nº 377-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Int	062297554-8	MARCOS ANTONIO MEDEIROS DA SILVA	22º BI
2º Sgt Inf	101077324-8	JACKSON DA SILVA CASTRO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 378-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	013234832-7	MARCOS ARARIPE SOUZA OLIVEIRA	Cmdo CMA
1º Sgt Art	041992084-8	ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt MB Mec Auto	011202974-9	FABIO CABRAL DA SILVA	1º RCC
2º Sgt Cav	043473764-9	GLEIMAR GOULARTE DA SILVA	4º RCC
2º Sgt Inf	043418044-4	LUCIANO VARGAS FREITAS	32º BI Mtz
2º Sgt Com	011377594-4	MOISES BASTOS DE MORAIS	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Inf	042042604-1	SAMUEL MENDES DINIZ	54º BIS
2º Sgt Eng	072489174-2	WASHINGTON MONTEIRO DA SILVA	Pq R Mnt/6
Cb	113887064-5	WILHAN DOS SANTOS BRITO	36º BI Mtz

PORTARIA Nº 379-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	018745863-3	DIMAS NASCIMENTO BARBOZA	51º BIS
Subten Inf	101434013-5	FELIPE ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	C Fron Roraima/7º BIS
Subten Inf	047765223-4	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA BRAGA	3º BPE
Subten Inf	047767093-9	NELSON DA COSTA MAGALHÃES	1º BIS
Subten Inf	118000613-0	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	Cia Cmdo 11ª RM
Subten Cav	019982381-6	VLADIMIR PEREIRA VERGARA	2º RCG
1º Sgt Inf	101036094-7	ALEXANDRE BAIMA DA SILVA	12ª Cia Gd
1º Sgt MB Mec Op	019556983-5	ALTAMIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	AGR
1º Sgt MB Mnt Armt	019557043-7	ANDRÉ RICARDO MONTEIRO PEREIRA	Cia Cmdo GUEs/9º Bda Inf
1º Sgt Com	041953314-6	AQUILES SERAFIM FERREIRA FILHO	32º BI Mtz
1º Sgt Com	030878724-1	CARLOS ALBERTO RIGOL	62º BI
1º Sgt Com	049893763-0	CIRLEI RIBEIRO MARTINS DA SILVA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt MB Mec Auto	018786883-1	MANUEL DE LEMOS GASPAR	CIAvEx
1º Sgt Inf	025333263-9	MARCOS HENRIQUE DE MACEDO RODRIGUES	31ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Cav	036837923-6	ONILDO ALVES FRANCISCO	5º Esqd C Mec
1º Sgt Int	062306794-9	SÉRGIO GUILHERMINO DA SILVA	4º BPE
2º Sgt Inf	042013054-4	ADRIANO ALVES TEPERINO	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf
2º Sgt Com	031910344-6	DELTON BRISKE	1º B Com
2º Sgt Inf	052184394-6	FABIO ROGÉRIO FERRI	30º BI Mtz
2º Sgt Inf	072536754-4	JOSIMAR TORRE GONZAGA	4º BPE
2º Sgt Inf	097062253-6	LUIS ANTONIO BENITES AJALA	9ª Cia Gd
2º Sgt Art	031804754-5	ROGÉRIO OLIVEIRA HOFFMANN	3º GAC AP
2º Sgt Eng	101069314-9	VICENTE DE PAULA SOUSA ANDRADE	7º BE Cnst
2º Sgt Inf	049882933-2	WERY SILVA DE OLIVEIRA	Ba Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	092564714-1	EDSON SANTOS DA COSTA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	031929854-3	JOEL COELHO OLIVEIRA	Cia Cmdo CMA
Cb	127595103-4	ELCIMAR BENTO BRAGA	54º BIS
Cb	127595193-5	JOÃO ANSELMO PEREIRA PESSOA	54º BIS
Cb	011175934-6	JOAQUIM SABINO NOGUEIRA JUNIOR	Bia Cmdo AD/1
Cb	041999424-9	REIVISON DIAS TERENCE	55º BI

PORTARIA Nº 380-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	047765243-2	JACOB PIMENTEL	Cia Cmdo CML
Subten Int	014975342-8	RICARDO JOSE JUSTEN	32º BI Mtz
Subten Com	105094903-9	WELLINGTON MOREIRA DE SOUSA	47º BI
1º Sgt Cav	030665254-6	NILO VITURINO FIGUEIREDO CORRÊA	1º R C Mec
2º Sgt Com	020344624-0	ADILSON MARCELO DA SILVA	2º BEC
2º Sgt Com	052081744-6	SIDNEI LUIS ANDRADE	1º B Com
3º Sgt Mus	118053133-5	CARMY FARIA DA SILVA	32º BI Mtz
3º Sgt Mus	033270574-8	EZEQUIEL VIEIRA LOPES	62º BI
3º Sgt QE	059129113-3	JOSÉ ADILSON LOPES	5º Esqd C Mec
3º Sgt QE	097159483-3	JOSÉ APARECIDO BARBOSA	20º RCB
3º Sgt Mus	019206843-5	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	32º BI Mtz
3º Sgt QE	085845103-2	MOISÉS OLIVEIRA PEREIRA	16ª Ba Log
3º Sgt QE	099923003-0	ODEVAIR DE BRITO OLIVEIRA	20º RCB
Cb	099906353-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA ARAÚJO	5º BE Cnst
T1	123951914-1	LUIZ CÉSAR GARCIA	1º B Com

NOTA Nº 39-SG/2.8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 308, de 22 de maio de 2007, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
1º Ten	WALDEMIR DE ALBUQUERQUE REIS	111ª Cia Ap MB	111ª Cia Ap MB
Subten	ALBERTO CARLOS BRANDÃO RIBEIRO	4ª Cia Gd	2º BI Mtz
2º Sgt	EDVALDO DA COSTA VALE	1º BE Cnst	1º BE Cnst
2º Sgt	JOEL FABRÍCIO MORAES	B Adm Bda Op Esp	2º R C Mec
2º Sgt	JORGE GREGORIO DE ANDRADE	4ª Cia Gd	EsIE
3º Sgt	LEONARDO BRUNO DA SILVA	20ª Cia Com Pqdt	Pq R Mnt/1
3º Sgt	LOTÁRIO DA SILVA SCHULTZ	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	Pq R Mnt/3
Cb	ALEXSANDRO PAULINO DANTAS	H Ge Recife	H Ge Recife
Cb	FELISBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA	58º BI Mtz	58º BI Mtz
Cb	MAURYSTHANY BEZERRA TEIXEIRA LEITE	H Ge Recife	H Ge Recife
Cb	ORLANDO FARIAS DE AGUIAR	H Ge Recife	H Ge Recife
Cb	WELBER GONÇALVES DE SOUZA	58º BI Mtz	58º BI Mtz
Cb	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR	Cia C 18ª Bda Inf Fron	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Sd	DIEGO FERNANDES MARTINS MAGALHÃES DE OLIVEIRA	H Ge Recife	H Ge Recife
Sd	GEORGE WILLIANS DE SOUSA JACÓ	41º BI Mtz	41º BI Mtz
Sd	HUGO MATEUS DE SOUZA CORDEIRO	12º BI	12º BI
Sd	JOÃO BATISTA TAVEIRA DOS REIS	52º BIS	52º BIS
Sd	JULLIELSON SILVA DE OLIVEIRA	Cia C 18ª Bda Inf Fron	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Sd	MARCELO DO PRADO DUSZINSKI	1ª Cia Gd	1ª Cia Gd
Sd	THAFARIL ALVINO CONCEIÇÃO	5º BE Cnst	5º BEC
Sd	WELDER REICE GOMES DA SILVA	H Ge Recife	H Ge Recife
Sd	WILSON MONTEIRO DA SILVA	H Ge Recife	H Ge Recife

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 187/2008

Em 23 de outubro de 2008

PROCESSO: PO nº 813420/08-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar – Reconsideração de Ato

2º Ten QAO Adm G (018877142-2) JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 617-E1.11/CMNE, de 22 Set 08, do Comando Militar do Nordeste (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 11 Ago 08, em que o 2º Ten QAO Adm G (018877142-2) JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO FILHO, servindo no 31º Batalhão de Infantaria Motorizada (Campina Grande – PB), solicita reconsideração de ato da decisão deste Comandante, consubstanciada no Despacho Decisório nº 137/2008, de 04 Ago 08.

2. Considerações preliminares:

– o pedido sob exame já foi objeto de apreciação e indeferimento nesta última instância administrativa, em razão de os argumentos apresentados não terem evidenciado injustiça ou ilegalidade no ato questionado;

– irrisignado com a decisão proferida, o recorrente solicita a reconsideração de ato alegando que as razões já trazidas à colação no primeiro pedido não foram adequadamente analisadas no despacho decisório exarado por este Comandante; e

– por fim, requer a anulação da sanção disciplinar em conformidade com os preceitos administrativos e jurídicos regedores da matéria, com observância ao que prescreve o Decreto nº 20.910, de 06 Jan 32; o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02; a Lei nº 9.784, de 29 Jan 99; e Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que o questionado ato administrativo constante do Boletim Interno (BI) nº 045, de 23 Abr 03, do Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (Belo Horizonte – MG), decorreu do cumprimento de decisão judicial proferida pelo Juízo da 19ª Vara Federal de Belo Horizonte – MG, nos autos do Processo nº 2002.38.00.22522-9, no qual o interessado solicita a anulação do ato administrativo de punição, por não terem sido respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade;

– examinando a decisão judicial supramencionada, verifica-se que foram analisadas detidamente cada uma das questões envolvidas, sendo constatado, pelo juízo do feito, que, ao contrário do alegado pelo interessado, o **procedimento punitivo transcorreu com a rigorosa observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; entretanto, o ato punitivo restara maculado, na medida em que constou em seu fundamento circunstância agravante não verificada sob o prisma jurídico-administrativo;**

– nesse contexto, o juiz prolator da sentença julgou parcialmente procedente o pedido **para declarar a nulidade com efeitos ex tunc do ato administrativo de punição, ressalvando explicitamente, entretanto, a possibilidade de a autoridade administrativa militar produzir novo ato punitivo;**

– com fulcro na decisão judicial, a autoridade militar exarou o já mencionado ato administrativo constante do BI nº 045, de 23 Abr 03, do Cmdo 4ª RM/4ª DE, no qual anulou a punição publicada no Boletim Interno nº 165, de 31 Ago 01, e, de forma concomitante, elaborou novo ato punitivo adequado ao teor da sentença, e, em consequência, retirou do seu bojo a circunstância agravante de reincidência e, guiando-se pelo princípio da proporcionalidade, reduziu a pena disciplinar aplicada;

– salienta-se que, ao contrário do que faz querer crer o recorrente, o refazimento de todo o procedimento punitivo somente seria necessário caso fosse constatada violação aos direitos da ampla defesa e do contraditório, o que não se verifica no caso sob análise, porquanto somente padecia de vício o ato punitivo propriamente dito, o qual, repita-se, foi devidamente anulado e refeito em perfeita conformidade com a decisão judicial prolatada;

– nesse diapasão, conforme consta no Despacho Decisório nº 137/2008, o vício insanável verificado pela autoridade judicial contaminou somente o ato punitivo, **ou seja, o último dos atos praticados no curso do procedimento de apuração da transgressão disciplinar**, tornando desnecessária a anulação de todo o procedimento punitivo;

– registra-se, ainda, que o despacho decisório supramencionado consignou, de forma inequívoca, que, diante da anulação do ato punitivo anterior, o novo ato, publicado em 23 Abr 03, passou a gerar consequências, para todos os fins, a partir de sua formalização, não retroagindo seus efeitos à data da aplicação da punição contestada, por tratar-se de novo ato praticado pela Administração Castrense;

– diante da existência de um novo ato exarado pela Administração Pública, é notório que a ilação acerca de uma suposta convalidação do ato punitivo inicialmente praticado não procede; ademais, a expressão “republicação” contida no texto do ato é irrelevante, pois verifica-se que nele há menção expressa à anulação do primeiro ato punitivo em decorrência da decisão judicial;

– não socorre também ao interessado a alegação de que fora punido duas vezes em face da mesma transgressão, haja vista que a primeira punição foi anulada e o recorrente deixou de cumprir a pena que lhe foi imposta posteriormente, justamente pelo fato de já tê-la cumprido, ou seja, está claro que houve uma única punição, conforme se pode constatar nos autos do processo; e

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo e após as medidas adotadas pelo Cmdo 4ª RM/4ª DE, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02. Mantenho, na íntegra, o Despacho Decisório nº 137/2008, de 04 Ago 08, deste Comandante.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 189/2008

Em 23 de outubro de 2008

PROCESSO: PO Nº 813894/08- A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (030618044-9) ANDRÉ GUILHERME ALVES MORAES

1. Processo originário do Ofício nº 489 – E1.3/CMP, de 2 de outubro de 2008, do Comando Militar do Planalto (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 18 de agosto de 2008, em que o 1º Sgt Inf (030618044-9) ANDRÉ GUILHERME ALVES MORAES, servindo no 6º Pelotão de Polícia do Exército (Goiânia-GO), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 17 de dezembro de 1993, pelo então Comandante dessa Organização Militar.

2. Considerando que:

– segundo se depreende da informação exarada por seu atual Comandante, o requerente tem desempenhado com eficiência e correção de atitudes as missões que lhe são confiadas, constituindo-se num profissional exemplar;

– é possível constatar que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de quatorze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

– do conjunto das informações trazidas à análise com o pleito do requerente, verifica-se que o militar tem demonstrado senso do dever, responsabilidade, lealdade e maturidade profissional, atributos que o destacam de forma positiva entre seus pares.

3. Dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, verifica-se que o pedido encontra-se adequadamente instruído com informações que justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 190/2008

Em 23 de outubro de 2008

PROCESSO: PS nº 00939 e 00981/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Retificação de Despacho Decisório

1º Sgt Av Mnt (019502943-4) ÁLVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO

1. No processo originário do Ofício nº 487 – E1/4, de 14 Ago 08, complementado pelo Ofício nº 515 – E1/4, de 28 Ago 08, ambos do Comando Militar do Sudeste (São Paulo - SP), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o 1º Sgt Av Mnt (019502943-4) ÁLVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO, servindo Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (Taubaté - SP), cujo recurso foi indeferido nesta instância administrativa, consoante Despacho Decisório nº 160/2008, de 22 Set 08, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Seja retificado o conteúdo da alínea “c”, do nº 4, do Despacho Decisório nº 160/2008, de 22 Set 08, do Comandante do Exército, publicado no Boletim do Exército (BE) nº 41, de 10 Out 08, para o seguinte:

“

c. O ato de efetivação da exclusão das fileiras do Exército, **ex officio**, a bem da disciplina, do 1º Sgt Av Mnt (019502943-4) ÁLVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO, do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (Taubaté – SP), nos termos do art. 125, **caput** e inciso III, e 126 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) e art. 13, inciso IV, letra a), do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, deverá ocorrer após o trânsito em julgado do processo de deserção a que responde perante a Justiça Militar da União (Deserção nº 504/08-3, da 2ª Aud/2ª CJM).

.....”

b. Tornar sem efeito a Portaria nº 778, de 1º de outubro de 2008, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 Out 08, e Boletim do Exército nº 41, de 10 Out 08, que excluiu, a bem da disciplina, o militar em questão.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comandante Militar do Sudeste, para adoção das providências decorrentes deste ato, ao Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército, e ao interessado, por intermédio de seu procurador.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército